

Parecer nº 43/IEF/NAR PASSOS/2025

PROCESSO Nº 2300.01.0006482/2019-13

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG		CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94
Endereço: Cidade Administrativa - Rodovia: Papa João Paulo II, 4001 - 5º andar do Edifício Gerais, Lado Ímpar		Bairro: Serra Verde
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31630-901
Telefone: (31) 3501-5033 / 3501-5070 / 3501-5092	E-mail: dedam@der.mg.gov.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Área de Domínio Público da União - Decreto de Utilidade Pública		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Melhoria e Pavimentação da Rodovia: MG-170 - Trecho: Pimenta - Entr.º BR-264 (Guapé).	Área Total (ha): 40,4215
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):-----	Município/UF: Guapé/ MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	12,4145	hectares
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,0189	hectares
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,2321	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	263	unidade

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	11,1173	ha	23K	412.497,38 414.318,83	7.700.616,21 7.703.310,77

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP (áreas ocupadas com cobertura vegetal nativa e com árvores isoladas nativas)	1,3519	ha	23K	413.544,85 414.129,54	7.702.016,55 7.704.510,41
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2,8991	ha	23K	411.458,04 414.077,99	7.700.161,58 7.702.899,37
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	263	un	23K	411.754,72 414.149,29	7.700.264,78 7.703.018,55

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura - Rodovia	Pavimentação e melhoramento de rodovia - 14,80 km	16,1587
Extração de cascalho	Cascalho para aplicação exclusivamente em obras viárias	0,6371

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Floresta Estacional semidecidual (dentro e fora de APP)	Estágio Médio de Regeneração Natural	1,5878
Cerrado	Floresta Estacional semidecidual (dentro e fora de APP)	Estágio Inicial de Regeneração Natural	10,8267
Cerrado	Uso consolidado em APP - sem vegetação nativa: (2,2321 ha sem vegetação consolidada e 0,6670 ha com espécie exótica leucena.	-	2,8991
Cerrado	Área consolidada com árvores isoladas nativas: dentro de APP 0,0547 ha e fora de APP 1,4275 ha	-	1,4822

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Essência nativa	672,6143	m ³
Madeira	Essência nativa	564,9856	m ³
Volume referente à comunicação de colheita - lenha e madeira de floresta exótica	Essência exótica	80,1105	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09/12/2021

Data da vistoria: 07/04/2022

Data de solicitação de informações complementares: 31/05/2022

Data do recebimento de informações complementares: 26/09/2022

Data de solicitação de informações adicionais: 23/02/2024

Data do recebimento de informações adicionais: 27/03/2024 e 22/05/2024

Data de solicitação de informações referente à compensação florestal: 12/06/2024; 09/09/2024

Data da emissão do parecer de compensação Florestal: 03/10/2024

Data da aprovação da Compensação Florestal: 22/10/2024

Data de emissão do parecer técnico: 30/04/2025

O processo SEI! 2300.01.0006482/2019-13 foi formalizado em 09/12/2021, mas trata-se de solicitação de retomada da análise do Processo de Intervenção Ambiental (físico) nº. 130205.01497/2017, de 20/11/2017, de solicitação de intervenção ambiental visando o melhoramento e a pavimentação da Rodovia MG-170, Trecho Pimenta/MG ao Entroncamento BR-265 Guapé/MG.

O processo físico n. 130205.01497/2017 estava sobrestado à pedido do DER/MG, conforme Doc. [4378898](#); [8190283](#) acostado no processo SEI! 2300.01.0006482/2019-13.

Em síntese, o sobrestamento aconteceu após solicitação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal firmado com o IEF e Projeto de Compensação Florestal, conforme Ofício N.º 100300.00052/2019/NAR PASSOS Doc. [4378231](#) e Ofício N.º 100300.00052/2019/NAR PASSOS retificado Doc. [4378545](#).

Em 07 de abril maio de 2024, a equipe gestora do processo, realizou uma nova vistoria técnica na área. E, em 31 de maio de 2022, houve emissão do Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 48/2022 de solicitação de informação complementar Doc. [47458628](#). Foi solicitado, entre outros, correção das intervenções ambientais requeridas tanto referente à inclusão de corte de árvores isoladas nativas como de fragmento de vegetação nativa dentro e fora de APP. Após solicitação de prorrogação de prazo e entrega dos documentos, um novo ofício de solicitação de informações adicionais foi enviado (Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 31/2024 de 23/02/2024 - Doc. [82569269](#)) devido a necessidade correção de vários aspectos inclusive que já estavam solicitadas no Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 48/2022.

Em 22 de maio de 2024, por meio do Ofício DER/DG/AMA nº. 202/2024, o DER/MG apresentou a documentação solicitada no Ofício IEF/NAR PASSOS nº. 31/2024.

Em 12 de junho de 2024, por meio do Ofício DER/DG/AMA nº. 221/2024, o DER/MG apresentou a documentação relacionada às compensações ambientais - Projeto Executivo de Compensação Florestal tanto pela supressão de FESD-Médio pelo pela intervenção ambiental em APP. No entanto, a área proposta não foi aprovada devido a sobreposição com área já regularizada - desapropriada dentro do Parque estadual Serra do Papagaio – PESP, conforme análise prévia da área pela Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária GCARF Doc. [97356494](#); [97356686](#)). Assim, houve prosseguimento para apresentação de adequação da área proposta.

Em 09 de setembro de 2024, por meio do Ofício DER/DG/AMA nº. 369/2024, houve entrega novamente da documentação e dos estudos relacionados à compensação florestal, com retificação das áreas propostas para compensação (correção dos limites que estavam com sobreposição). As novas áreas foram aprovadas, conforme análise prévia da área pela Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF (Doc. [97937665](#); [97937802](#); [97938103](#)).

O parecer da análise da compensação Florestal (Parecer nº 114/IEF/NAR PASSOS/2024 - Doc. [98046735](#)) foi aprovado na pauta da 102ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade de Áreas Protegidas (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) realizada em 22 de outubro de 2024, conforme Doc. [100910823](#).

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer, analisar as seguintes solicitações de intervenção ambiental - conforme requerimento corrigido Doc. [88819406](#):

- Supressão da cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 12,4145 ha;

- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente em uma área total de 2,0189 ha;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente em uma área total de 2,2321 ha;
- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas num total de 263 unidades, localizadas em uma área total de 1,4275 ha

O item 5 deste parecer detalha a conferência realizada referente ao tamanho das intervenções ambientais requeridas que, no caso, resultaram nas seguintes áreas passíveis de autorização ambiental:

- Supressão da cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de **11,1173 ha**;
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente em uma área total de **1,3519 ha**;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente em uma área total de **2,8991 ha**;
- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas num total de 263 unidades, localizadas em uma área total de **1,4275 ha**.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Empreendimento:

O empreendimento do Projeto de Engenharia Rodoviária para Melhoramento e Pavimentação da Rodovia MG-170, Trecho Pimenta – Entroncamento BR-265 Guapé, abrange uma extensão total de 42,56 km. Desse total, 14,8 km encontra-se sem pavimentação.

Foi apresentado cópia do DAIA n. 0002284, obtido em 22/05/2013 e válido até 22/05/2017, referente as intervenções ambientais que foram realizadas no trecho que já se encontra implantado com pavimentação Doc. [88835207](#). Essa DAIA inclui também autorização para supressão em uma área de 2,00 hectares para fins de extração de cascalho.

Foi apresentado cópia da Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº 04517/2013 Doc. [88835487](#), emitida em 13/08/2013 e válida até 12/08/2017, referente as atividades realizadas no trecho da rodovia que já se encontra implantado com pavimentação. Essa AAF contempla as seguintes atividades listadas na DN COPAM 74/2004 como "*E-01-03-1 - Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias*" para uma extensão de 42,56 km e "*A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil*" para uma produção de 25.000 m³/ano, entre outros pontos, na jazida de cascalho localizada à 0,20 Km da estaca 903 LC na propriedade do Sr. Irlei, coordenadas UTM, 23K - 7719065; 4127125.

Os trechos sem pavimentação (14,8 km), objeto do processo em questão, referem-se à 05 segmentos descontínuos que, no caso, corresponde com a Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento onde, no caso, estão localizadas as intervenções ambientais tanto no município de Guapé com Pimenta.

As intervenções ambientais requeridas serão executadas em 05 seguimentos, sendo 02 de maior extensão no município de Guapé, 02 no município de Pimenta e 01 na divisa de ambos municípios. A figura 1 do Anexo Único mostra a localização geográfica, em imagem de satélite disponível no IDE-Sisema, dos 05 segmentos onde ocorrerão as intervenções ambientais (poligonais em azul).

As intervenções ambientais requeridas, em síntese, tem por finalidade finalizar as obras de melhoria, de implantação e de pavimentação da Rodovia MG – 170 – Trecho: Pimenta – Entrº BR 264 (Guapé). E, a realização de extração de cascalho em uma área de 0,6371 ha.

A área total referente a soma das áreas das intervenções ambientais é de 16,7958 ha, sendo 16,1587 ha distribuídas nos 14,80 km da rodovia existente sem pavimentação e 0,6371 ha referente à área da

jazida para extração de cascalho.

O mapeamento das intervenções ambientais requeridas, com arquivo digital, mostra a ADA do empreendimento com o projeto final da rodovia. O mapeamento mostra, além das intervenções ambientais, onde vai ocorrer a implantação de interseções (trevo), a adequação do traçado existente (largura) e a pavimentação dos segmentos sem asfalto, conforme Doc. [88822429](#).

Foi apresentado Declaração emitida no processo SEI em questão Doc. [89132020](#) de Termo de Responsabilidade e Compromisso do DER "pelo prosseguimento dos procedimentos administrativos inerentes à apreciação da Autorização para Intervenção Ambiental, bem como a não intervir em áreas pertencentes a terceiros, antes de promover a negociação ou autorização / desapropriação / aquisição amigável ou judicial das áreas necessárias à execução das obras de infraestrutura relacionadas".

A obra de melhoria e pavimentação da Rodovia MG-170 nos Municípios de Pimenta e Guapé possui Declaração de utilidade pública, para fins do disposto na alínea "b" do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, conforme Decreto NE nº 499/2018 Doc. [111184501](#). E, conforme decreto supracitado, trata-se de obra reconhecida como de utilidade pública.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Trata-se de empreendimento que não está sujeito a constituição de Reserva Legal, conforme Inciso III, § 2º, Art 25 da Lei Estadual Nº 20.922 de 16/10/2013 que assim dispõe:

§ 2º Não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal:

...

III - as áreas utilizadas para infraestrutura pública, tais como de transporte, de educação e de saúde.

Mas, a instalação dessa atividade, como a objeto do processo em questão, em áreas de Reserva Legal Averbada, em áreas de Reserva Legal Aprovada e Não Averbada e em Áreas de Reserva Legal aprovada dentro do módulo de análise do CAR envolve procedimento obrigatório de relocação de Reserva Legal mesmo que a intervenção ocorra em área desprovida de vegetação nativa, conforme Memorando-Circular Conjunto SEMAD/IEF nº 02/2020. Nesse caso, o empreendedor deverá formalizar processos de alteração da localização de área de Reserva Legal, ficando esse responsável pela sua instrução e tramitação. O empreendedor deverá providenciar procuração específica dos proprietários ou possuidores dos imóveis rurais, e **deverá ser formalizado processo único de alteração de localização de todas as Reservas Legais afetadas pela referida obra.**

A área de servidão administrativa, isto é, a área de utilidade pública declarada pelo Poder Público, a fim de assegurar a realização e manutenção de obras e serviços públicos ou de utilidade pública, desenvolvidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, mediante concessão, autorização ou outro instrumento legal permitido, somente deverá ser excluída do somatório da área total do imóvel rural pra fins do calculo da área de Reserva Legal quando se tratar de Reserva Legal proposta no CAR.

Para área de Reserva Legal proposta no CAR e ainda não aprovada no módulo de análise do CAR, a área de RL que será objeto da instituição de servidão deverá ser demarcada como área de servidão administrativa no CAR, sendo a mesma excluída do cômputo para fins da Reserva Legal.

Para andamento do processo em questão deve ser observado o Memorando-Circular Conjunto SEMAD/IEF nº 02/2020 que assim dispõe:

A retificação do CAR e a alteração de localização da Reserva legal poderá ocorrer concomitantemente à implantação do empreendimento e não constituirá impeditivo para emissão do documento autorizativo para intervenção ambiental devendo ser observada a prévia emissão de todas as autorizações necessárias à conformidade legal da supressão de vegetação, com as seguintes condicionantes:

- "Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas, Prazo 90 dias."

- “Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas. Prazo 90 dias.”

A efetiva regularização da área de Reserva Legal somente ocorrerá após aprovação da alteração de localização pelo órgão ambiental competente, momento em que o processo será concluído e arquivado junto ao órgão ambiental competente.

Diante disso, as Áreas de Reserva Legal e, consequentemente os Cadastros Ambientais Rurais, serão devidamente verificados na ocasião da apresentação das condicionantes estabelecidas no processo em questão.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se da pavimentação de 05 segmentos descontínuos, com extensão total de 14,80 km, na Rodovia MG-170, Trecho Pimenta/MG ao Entroncamento BR-265 Guapé/MG, nos municípios de Guapé e Pimenta.

As intervenções ambientais requeridas serão executadas em 05 seguimentos, sendo 02 de maior extensão no município de Guapé, 02 no município de Pimenta e 01 na divisa de ambos municípios.

As intervenções ambientais requeridas, em síntese, tem por finalidade finalizar as obras de melhoria, de implantação e de pavimentação da Rodovia MG – 170 – Trecho: Pimenta – Entrº BR 264 (Guapé) por meio da implantação de interseções (trevo), adequação da rodovia atual sem pavimentação (largura e traçado) e a pavimentação de 05 segmentos (trechos) descontínuos. E, a realização de extração de cascalho em uma área de 0,6371 ha.

Cabe ressaltar que o processo foi formalizado no âmbito da vigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1905/2013 e, portanto, com estudos solicitados nessa resolução. O Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), o inventário florestal, o mapeamento da ADA, entre outros estudos, após solicitação de correção, foram considerados suficientes para caracterizar as intervenções ambientais requeridas.

Os estudos apresentados foram elaborados pela equipe técnica do DER - Engenheiro Florestal Paulo Henrique Rodrigues dos Santos, CREA MG 177713/D com ART n. MG20232184569, Engenheira Florestal Ana Luíza de Aguilar Duarte, CREA MG 145357D com ART n. 1420200000005979447 e Geógrafo Matheus Marcelo de Pinho Talma, CREA/MG 96002D MG, com ART n. MG20232452053.

O mapeamento da ADA identifica todas as intervenções ambientais requeridas com demarcação do uso do solo na área da ADA, isto é, traçado final da rodovia Doc. [88822429](#). Assim, é possível identificar onde vai ocorrer a implantação de interseção (trevo), a adequação do traçado existente (largura) e a pavimentação dos segmentos sem asfalto. A figura 2 do Anexo Único mostra exemplos das páginas do mapeamento referente as intervenções ambientais em dois trechos localizados no município de Guapé.

4.1 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas - árvores localizadas em APP e fora de APP

Foi apresentado censo florestal de todas as árvores isoladas requeridas, conforme planilha em excel Doc. [88821961](#) e PIA Doc. [88821851](#).

A planilha em excel apresenta a identificação de todos os indivíduos requeridos - nome científico; nome popular; família; medidas (número de fuste, CAP, DAP, Altura); estimativa do volume e coordenadas geográficas.

Para a estimativa do volume das árvores, foi utilizada a seguinte equação $\square\square\square\square = 0,000065661 * \square\square\square2,475293 * \square\square0,300022$ que, conforme PIA é aplicada para espécies sob domínio do Bioma Cerrado.

A tabela 10 do PIA apresenta a listagem de todas as espécies identificadas, com determinação do número de indivíduos por espécie e identificação se é protegida e/ou ameaçada de extinção, conforme Lei Estadual 20.308/2012 e Lista oficial da Portaria MMA 443/2014, atualizada pela Portaria MMA

148/2022. A figura 3 do Anexo Único mostra print da tabela 10 apresentada no PIA.

Conforme análise dos resultadas apresentadas no PIA Doc. [88821851](#), **foram mensurados um total de 263 indivíduos (CAP > 15,7 cm), pertencentes a 44 espécies e distribuídas em 22 famílias**; incluindo as espécies mortas. A família que se destacou dentre as espécies nativas foi a Fabaceae que apresentou maior riqueza com 11 espécies e a maior abundância com 76 indivíduos. A espécie que se destacou dentre as espécies nativas foi o ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*) com 41 indivíduos.

Em relação à fitossociologia dos indivíduos arbóreos isolados, conclui-se que a área basal total dos 263 indivíduos registrados é de 10,3578 m². A espécie que se destacou com o maior VC% (Valor de cobertura) foi a *Handroanthus serratifolius* seguida da espécie *Platypodium elegans*, ambas juntas somam 34,20% do levantamento realizado.

Dentre as espécies registradas na área de intervenção destacam-se as espécies imunes de corte: *Handroanthus serratifolius* com 41 indivíduos e *Handroanthus ochraceus* com 1 indivíduo, conhecidas como ipê-amarelo, conforme Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012). E, a espécie ameaçada de extinção *Cedrela fissilis Vell.*, com 3 indivíduos, conforme Portaria MMA 443/2014, atualizada pela Portaria MMA 148/2022.

Conforme informado no PIA Doc. [88821851](#), essas "espécies apresentam uma ampla ocorrência, portanto a supressão dos indivíduos presentes na área de intervenção não representa risco para a sua conservação".

Com relação a estimativa do volume, a espécie que se destacou com o maior volume foi a *Handroanthus serratifolius* com 21,3968 m³, seguida da espécie *Platypodium elegans* 13,4841 m³, e da espécie *Enterolobium contortisiliquum* com 9,5761 m³. As três espécies juntas representam 57% do volume total da área. O volume total foi estimado em 78,5109 m³. A tabela 12 do PIA Doc. [88821851](#) mostra o resultado obtido por espécie de área basal, volume, DAP médio e Altura média.

A figura 4 do Anexo Único mostra algumas fotos tiradas na vistoria técnica e imagem de satélite de alguns trechos ocupados com árvores isoladas.

Ressalta-se que 08 árvores isoladas estão na área identificada como Jazida, onde o DER/MG irá executar extração de cascalho.

4.2 Supressão da cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP.

Nesse item será abordado a caracterização da vegetação nativa objeto de supressão dentro e fora de APP.

Conforme PIA Doc. [88821851](#), para o levantamento de dados em campo nas áreas dos fragmentos florestais foi utilizada a metodologia de alocação de parcelas fixas pela Amostragem Casual Estratificada (ACE) devido a heterogeneidade da volumetria na área.

Para a ACE foram alocadas 10 parcelas fixas de 300 m² (10 m x 30 m), sendo 6 parcelas localizadas na áreas de fragmentos florestais em estágio inicial e 4 parcelas em áreas de fragmentos florestais em estágio médio, perfazendo uma área total de 0,30 ha amostrados. A Tabela 3 do PIA apresenta as coordenadas geográficas das unidades amostrais de início e final das parcelas.

A tabela 18 do PIA Doc. [88821851](#) apresenta dados da análise estatística, com erro dentro do aceitável pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, da área objeto do inventário dividida - 6 parcelas referente ao estagio inicial e 4 referente ao estágio médio.

Para a realização da mensuração considerou-se todos os indivíduos arbóreo-arbustivos com valores de Circunferência a Altura do Peito – CAP (circunferência a 1,30 m do solo) iguais ou superiores a 15,7 cm, presentes na área de estudo. Os indivíduos que apresentaram bifurcação abaixo de 1,30 m, também foram mensurados. A altura de cada indivíduo foi estimada. As espécies foram identificadas in loco, as espécies não identificadas em campo foram fotografadas para posterior identificação. Foram consideradas todas as espécies dentro da área de intervenção: offset corte e offset aterro.

O PIA detalha as análises realizadas dos fragmentos inventariados, lista todos os parâmetros fitossociológicos utilizados na análise estrutural horizontal bem como todos os parâmetros

fitossociológicos utilizados na análise estrutural vertical.

O rendimento volumétrico total dos fragmentos florestais em estágio inicial e estágio médio foi estimado por meio da fórmula do Bioma Mata Atlântica (Mata secundária), para ambas as áreas utilizou-se a equação descrita pelo CETEC 1995, abaixo:

$$\square = 0.00007423 * \square \square \quad 1.707348 * \square \square \quad 1.16873$$

Onde: VTcc = volume total de madeira sólida com casca (m^3); DAP = diâmetro a altura do peito (diâmetro a 1,30 m do solo) (cm); HT = altura total (m).

A classificação dos estágios de regeneração baseou-se nas orientações da Resolução CONAMA no 392/2007 que define a vegetação primária e secundária de Mata Atlântica no Estado de Minas Gerais.

A vegetação requerida, que o ocorre na ADA, foi identificada como Floresta Estacional Semidecidual.

De acordo com inventário florestal na área do empreendimento o diâmetro médio foi de 11,8 centímetros e média de altura de 8,2 metros nas parcelas inventariadas. Observa-se, no entanto, divisão de estágio sucessional das parcelas de 4, 7, 8 e 9 para as parcelas de 1, 2, 3, 5, 11 e 12, ou seja, pelos parâmetros coletados, **as áreas que constituem as parcelas de 4, 7, 8 e 9 seria estágio médio de regeneração e de 1, 2, 3, 5, 11 estágio inicial de regeneração** considerando-se os dois parâmetros. Essa análise consta na tabela 9 do PIA Doc. [88821851](#).

O PIA Doc. [88821851](#) detalha as características analisadas nas parcelas, listadas na Resolução CONAMA no 392/2007, que em conjunto culminaram na determinação das áreas definidas como em estágio inicial e estágio médio de regeneração natural, em síntese:

Uma área total de 1,5878 hectares foi definida como Floresta Estacional Semidecidual (FESD) em estágio médio de regeneração, visto que, nas parcelas foram identificadas as seguintes características: predominância de espécies arbóreas formando um dossel definido entre 5 (cinco) e 12 (doze) metros de altura; distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros; presença de serapilheira de espessura variável; presença de trepadeira e cipós; presença de estratificação (dossel e sub-bosque); verificação de copa aberta e fechada.

Uma área total de 10,8267 hectares foi definida como Floresta Estacional Semidecidual (FESD) em estágio inicial de regeneração, visto que, nas parcelas foram identificadas as seguintes características: predominância de indivíduos jovens com altura de até 5 (cinco) metros; distribuição diamétrica de pequena amplitude com DAP médio de até 10 (dez) centímetros; fina camada de serrapilheira; presença de trepadeiras herbáceas; ausência de estratificação definida e de sub-bosque.

Ressalta-se que as áreas totais de 1,5878 ha de FESD-Médio e de 10,8267 ha de FESD-Inicial incluem as áreas de APP ocupada com essas formações, no caso, de 2,0189 ha.

Abaixo segue uma descrição geral da análise de todas as parcelas inventariadas:

Com base na amostragem realizada nos fragmentos florestais em Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração **foram mensurados um total de 337 indivíduos (CAP > 15,7 cm), pertencentes a 63 espécies e distribuídas em 30 famílias;** incluindo os indivíduos mortos (26). A família que se destacou dentre as espécies nativas foi a Fabaceae que apresentou maior riqueza com 12 espécies e a maior abundância com 114 indivíduos. A espécie que se destacou dentre as espécies nativas foi a *Machaerium villosum* (jacarandá-do-mato) com 37 indivíduos.

Dentre as espécies registradas na área de intervenção destacam-se as espécies imunes de corte: *Handroanthus serratifolius* com 1 indivíduo, conhecida como ipê-amarelo, conforme Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012. E, *Cedrela fissilis* com 2 indivíduos, conforme Portaria MMA 443/2014 atualizada pela Portaria MMA 148/2022.

O quantitativo de espécies protegidas inventariada na área da parcelas foi extrapolada para a área total requerida - 108 indivíduos de Cedro e 403 indivíduos de Ipê amarelo, conforme PIA Doc. [88821851](#): "foram encontrados indivíduos ameaçados apenas no estágio médio de regeneração. Dessa forma, o quantitativo total da estimativa de Cedro baseou-se na área (1,5878 ha) de estágio médio da ADA do empreendimento, resultando em 108 indivíduos de Cedro na amostragem. Outra questão é o indivíduo de Ipê amarelo (1) encontrado em framento de estágio inicial. Assim, o quantitativo total de

403 indivíduos de Ipê amarelo corresponde à estimativa de fragmento em estágio inicial (10,8267 ha), onde este foi encontrado".

Conforme informado no PIA Doc. [88821851](#), essas "espécies apresentam uma ampla ocorrência, portanto a supressão dos indivíduos presentes na área de intervenção não representa risco para a sua conservação".

A tabela 14 do PIA apresenta a listagem de todas as espécies identificadas, com determinação do número de indivíduos por espécie e identificação se é protegida e/ou ameaçada de extinção, conforme Lei Estadual 20.308/2012 e Lista oficial da Portaria MMA 443/2014, atualizada pela Portaria MMA 148/2022. A figura 5 do Anexo Único mostra print da tabela 14 apresentada no PIA Doc. [88821851](#).

A tabela 15 do PIA apresenta dados da estrutura horizontal das espécies registradas nas parcelas.

Em relação à fitossociologia dos 337 indivíduos arbóreos mensurados calculou-se a área basal total dos indivíduos de 5,1283 m². A espécie que se destacou com o maior VI % (Valor de importância) foi a *Machaerium villosum* com 8,1%, seguida da espécie nativa *Machaerium nyctitans* (5,0%).

Com relação à distribuição do número de indivíduos por classes de diâmetro, constatou-se que essa distribuição teve um comportamento tendendo a J-invertido, indicando, então, a existência de uma grande densidade de indivíduos, nas menores classes de diâmetro. As espécies arbóreas registradas estão principalmente na classe ≥ 5 cm a < 15 cm.

Para o cálculo dos indivíduos arbóreos registrados na área caracterizada como fragmento de floresta estacional semidecidual em estágio inicial e médio verificou-se o volume total de 31,2696 m³. A espécie que se destacou com o maior volume foi a *Machaerium villosum* 2,7271 m³, seguida de Morta 2,1214 m³, ambas representam 16% do total da volumetria calculada para a área de supressão dos fragmentos. A tabela 16 do PIA Doc. [88821851](#) mostra o resultado obtido por espécie de área basal, volume, DAP médio e Altura média.

Para a área total requerida de 12,4154 ha (1,5878 ha de FESD-Médio e 10,8267 ha de FESD-Inicial) foi estimado um volume lenhoso médio de 1020,6690 m³. E, o considerando tocos e raízes, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, o volume total ficou estimado em 1.144,814 m³.

Abaixo segue síntese do volume total estimado considerando tocos e raízes, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 - print parcial da tabela 22 apresentada no PIA.

Bioma	Fitofisionomia	Volume parte aérea (m ³)	Volume tocos e raízes (m ³)
CERRADO	FESD Médio	242,5820	15,8780
	FESD Inicial	778,0870	108,2670
	Árvores isoladas	78,5109	14,2750
	Total	1.099,1799	138,4200
Total geral		1.237,5999	

Conforme imagem acima, o volume total estimado em 1.237,5999 m³ inclui o volume das árvores isoladas, no caso, também com estimativa do volume de toco e raízes. Desse total, 672,6143 m³ será

destinado como lenha de floresta nativa e 564,9856 m³ de madeira de floresta nativa.

A figura 6 do Anexo Único mostra algumas fotos tiradas na vistoria técnica e imagem de satélite de alguns trechos ocupados com remanescente de vegetação nativa.

4.3 Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente em uma área total de 0,9370 ha

A área total referente a intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente é de 2,8991 ha, desse total, uma área de 0,6670 ha refere-se a área ocupada com espécie exótica - leucena, conforme exposto no item 5 deste parecer.

As intervenções ambientais sem supressão de vegetação nativa em APP ocorrerão em área consolidada, desprovidas de vegetação nativa. Essa área inclui trechos da rodovia implantada sem pavimentação bem como áreas de pontes já implantadas, conforme PIA Doc. [88821851](#), "As pontes já foram implantadas porém não foram encabeçadas na rodovia".

A figura 7 do Anexo Único mostra algumas fotos tiradas na vistoria técnica e imagens de satélite de alguns trechos de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa.

4.4 Espécies exóticas

Conforme PIA Doc. [88821851](#) e mapeamento do empreendimento, existem espécies exóticas, no caso, eucalipto e leucena dentro da ADA na forma de indivíduos isoladas, sobretudo, em fileira.

Uma área de 0,6670 ha ocupada com indivíduos exóticos (leucena) em APP foi computada dentro da intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP, conforme exposto no item 5 deste parecer.

Para espécies exóticas foram lançadas duas parcelas no fragmento de eucalipto (parcelas 6 e 10) e uma parcela (parcela 13) para o fragmento de leucena.

A volumetria total obtida na avaliação dos fragmentos de indivíduos arbóreos exóticos, registrados na área pretendida para interferência do empreendimento foi de 80,1105 m³, conforme item 10 do PIA Doc. [88821851](#).

4.5 Compensações ambientais

4.5.1. Compensação proposta referente à supressão de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural (FESD-M) e referente às intervenções ambientais em APP.

A compensação referente à supressão de uma área de 1,5878 ha de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração Natural (FESD-Médio) está descrita no Parecer nº 114/IEF/NAR PASSOS/2024.

Conforme Art. 45 do Decreto 47.749/2019, a área em questão está sujeita ao regime jurídico dado à Mata Atlântica, no caso, Lei Federal nº 11.428/2006. Desse modo, cabe a análise da finalidade da supressão requerida e das compensações ambientais devidas.

A finalidade da intervenção enquadra-se em caso de utilidade pública - obras de infraestrutura destinadas / sistema viário - dessa forma, a supressão da vegetação requerida - Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural (FESD-M) poderá ser autorizada, conforme Art. 14 da Lei Federal nº 11.428/2006.

Sobre decreto de utilidade pública:

- Trata-se de empreendimento que possui DUP - Declaração de utilidade pública - referente à obra de melhoria e pavimentação da Rodovia MG-170, trecho Pimenta – Entrº BR-265 (Guapé), a ser executada pelo DEER-MG, em área do bioma Mata Atlântica (alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006), conforme Decreto NE nº 499/2018 Doc.

A intervenção ambiental em questão está sujeita a compensação ambiental, conforme Decreto 47.749/2019 - Subseção I: Da compensação pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica.

Foi proposto a compensação na proporção de duas vezes a área suprimida referente a destinação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, na mesma bacia hidrográfica de rio federal e no Estado de Minas Gerais, conforme previsão legal disposta nos Art. 48 e Art. 49 do decreto 47.749/2019, a saber:

Art. 48 – A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

Parágrafo único – As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

...

II – destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.

A compensação referente à intervenção ambiental em APP, em uma área total de 4,2510 ha, sendo 2,2321 ha sem supressão de vegetação nativa e 2,0189 ha com supressão de vegetação nativa, está descrita no Parecer nº 114/IEF/NAR PASSOS/2024. Cabe ressaltar que, conforme item 5 deste parecer, as áreas da intervenção ambiental em APP passaram a ser de 2,8991 ha SEM supressão e 1,3519 ha COM supressão sem alteração da área total de 4,2510 ha.

Para compensar a intervenção ambiental em APP (com e sem supressão de vegetação nativa) referente ao cumprimento do Art. 75 do decreto 47.749/2019 que, por sua vez, refere-se ao Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006 também foi proposto a destinação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais, conforme previsão legal disposta no Inciso IV do Art. 75 do decreto 47.749/2019, a saber:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no , por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

...

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

Em síntese, foi proposto a destinação ao poder público de uma área total de 7,4266 ha, localizada dentro do imóvel rural denominado “Pedra do Chapéu”, matrícula n. 22.086 que, por sua vez, encontra se dentro do Parque Estadual Serra do Papagaio e que ainda não pertence ao IEF, conforme figura 8 do anexo único e validação realizada pela Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária (GCARF), conforme documentos Doc. [97937665](#); [97937802](#); [97938103](#).

A área total proposta de 7,4266 ha contempla a compensação ambiental de 3,1756 ha referente a supressão de 1,5878 ha de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração Natural – FESD-M e a compensação ambiental de 4,2510 ha referente a intervenção ambiental em APP.

As áreas das intervenções ambientais requeridas e, portanto, as objeto de compensação ambiental descritas no parecer em questão, estão localizadas na Unidade Estratégica de Gestão de Recursos Hídricos dos Afluentes do Rio Grande – UEG3 que, no caso, inclui as sub-bacias Entorno do reservatório de Furnas – GD3 (sub-bacia do local das intervenções ambientais) e Rio Verde - GD4 (sub-bacia da área da compensação ambiental).

O parecer da análise da compensação Florestal (Parecer nº 114/IEF/NAR PASSOS/2024 - Doc. [98046735](#)) foi aprovado na pauta da 102ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade de Áreas Protegidas (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) realizada em 22/10/2024, conforme Decisão publicada no IOF de 23/10/2024 Doc. [100910823](#).

4.5.2 Compensação por corte de árvores protegidas e ameaçadas de extinção.

Das espécies registradas tanto nas intervenções referente a supressão como referente a corte de árvores isoladas nativas, 01 (uma) encontram-se na Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção: 109 indivíduos de *Cedrela fissilis* (Cedro), família Meliaceae, classificada como vulnerável “VU” pela Lista oficial do MMA - Portaria 443. Esse número total contempla, 03 indivíduos isolados e 106 estimados para a área de FESD-médio, conforme PIA Doc. [88821851](#).

Das espécies registradas tanto nas intervenções referente a supressão como referente a corte de árvores isoladas nativas, 01 possui lei específica de proteção - Ipê amarelo, conforme Lei Estadual 20.308/2012, no caso, 445 indivíduos de Ipê amarelo. Esse número total contempla, 42 indivíduos isolados e 403 indivíduos estimados para a área de FESD-inicial, conforme PIA Doc. [88821851](#).

Para compensar o corte dos 445 indivíduos de Ipê Amarelo, o empreendimento informou que optou pela arrecadação prevista no § 2º do Art 2º da Lei Estadual nº 20.308/2012 - recolhimento de 100 Ufemgs - Unidades Fiscais do Estado de Minas 71 Gerais, por árvore a ser suprimida.

Para compensar o corte dos indivíduos de cedro *Cedrela fissilis* está sendo proposto o plantio de 10 (dez) mudas da espécie nativa ser suprimida para cada indivíduo autorizado, conforme parágrafos 1º e 2º, do Art. 73 do Decreto 47.749/2019 e Art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102/2021, que assim dispõem:

Decreto 47.749/2019 - Da compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção

Art. 73 – A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º – A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

§ 2º – A definição da proporção prevista no caput levará em consideração o grau de ameaça atribuído à espécie e demais critérios técnicos aplicáveis.

Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102/2021

Art. 29. A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I - dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável -

VU;

II - vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo - EM;

III - vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo - CR

Assim, constitui condicionante desse parecer a execução de PRADA referente a compensação do corte de 109 indivíduos de Cedro (*Cedrela fissilis*), conforme Decreto 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102/2021. No caso, deverá ser plantado um total de 1090 mudas de *Cedrela fissilis* na ADA do empreendimento.

A área da compensação deverá considerar a largura necessária de afastamento em relação a borda da rodovia, uma vez que o plantio de espécies arbóreas podem trazer riscos aos usuários da rodovia. A escolha da área da compensação deve considerar diversos critérios como o tamanho necessário para o plantio do número de indivíduos objeto da compensação ambiental, à facilidade de acesso em função da necessidade da manutenção e execução de tratos culturais e, principalmente, a proximidade com outros fragmentos florestais visando o estabelecimento de conectividade com fragmento vegetacional, conforme § 1º, Art. 73, do Decreto 47.749/2019, a saber:

§ 1º – A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

4.6 Taxas

Taxa de Expediente: ISENTO conforme Lei Estadual nº 6.763/1975 - artigo 91, inciso III e parecer da AGE nº 15.344/2014 Doc. [111569451](#)

Taxa florestal: ISENTO conforme Lei Estadual nº 14.940/2003 - artigo 9º, inciso I e parecer da AGE nº 15.344/2014 Doc. [111569451](#)

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132146

4.7 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Grande parte do trecho de 14,80 km encontra-se inserido em vulnerabilidade natural muito baixa com alguns seguimentos inseridos em vulnerabilidade baixa e média.
- Prioridade para conservação da flora: Todos os seguimentos do empreendimento estão em áreas definidas como Muito baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não incide
- Unidade de conservação: Sem incidência
- Áreas indígenas ou quilombolas: Sem incidência
- Outras restrições: -

4.8 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme requerimento corrigido Doc. [88819406](#), trata-se de 02 atividades.

-Atividades desenvolvidas:

E-01-03-1 - Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias;

A-03-01-9 - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.

- Atividades licenciadas: Licenças ambientais emitidas e vencidas: AAF processo administrativo nº: 18509/2012/001/2013, com vencimento em 12/08/2017; DAIA nº: 0002284, processo nº: 0901000394/2013, com vencimento em 22/05/2017.

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número da Solicitação do Sistema de Licenciamento Ambiental: 2024.05.04.003.0003031 - solicitação em andamento referente as duas atividades listadas acima. O andamento desta solicitação depende, entre outros, da apresentação da Autorização para Intervenção Ambiental.

Conforme item 3 e 4 deste parecer, o empreendimento Rodovia MG-170, Trecho Pimenta – Entroncamento BR-265 Guapé, abrange uma extensão total de 42,56 km. Desse total, 14,8 km encontra-se sem pavimentação.

As obras realizadas no trecho pavimentado foram realizadas no período de obtenção do DAIA n. 0002284, obtido em 22/05/2013 e válido até 22/05/2017 - Doc. [88835207](#). E, da Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº 04517/2013 Doc. [88835487](#), emitida em 13/08/2013 e válida até 12/08/2017, referente as atividades listadas na DN COPAM 74/2004 como "*E-01-03-1 - Pavimentação e/ou melhoramento de rodovias*" para uma extensão de 42,56 km e "*A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil*" para uma produção de 25.000 m³/ano, entre outros pontos, na jazida de cascalho localizada à 0,20 Km da estaca 903 LC na propriedade do Sr. Irlei, coordenadas UTM, 23K - 7719065; 4127125.

Com relação à área da jazida para extração de cascalho:

A jazida está localizada em um seguimento dentro do município de Pimenta/MG.

Na área da jazida, em uma área total de 0,6371 ha, está sendo requerido o corte de 08 árvores isoladas nativas visando extração de cascalho - atividade listada na DN COPAM 217/17 como "*A-03-01-9 Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal*".

Uma área total de 2,00 hectares dessa jazida foi objeto de autorização para supressão de vegetação nativa para fins de extração de cascalho, conforme cópia do DAIA n. 0002284 - Doc. [88835207](#). E, de Licença ambiental - atividade "*A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil*", conforme Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº 04517/2013 Doc. [88835487](#).

Ressalta-se que, conforme verificação realizada no SIAM, a atividade "*A-03-01-9 Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, com ou sem tratamento, para aplicação exclusivamente nas obras rodoviárias executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Estadual e Federal*", foi incluída na DN74/04 apenas em 2014 com a Deliberação normativa COPAM nº 192/2014 justificando, portanto, a AAF obtida para a atividade "*A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil*".

As imagens da Figura 9 do anexo único mostram imagens de satélite da área da jazida, disponível no Google Earth, no caso, da área requerida de 0,6371 ha e da área onde já houve supressão de vegetação nativa na área autorizada de 2,00 ha, conforme DAIA n. 0002284. A área de 0,6371 ha atualmente com 8 árvores isoladas encontra-se inserida dentro da área de 2,00 ha.

Nesse contexto, uma vez que o empreendimento está alterando a paisagem na área da jazida em função de atividade minerária, destaca-se a necessidade da observância ao disposto na Deliberação Normativa Copam nº 220/2018 e Instrução de Serviço Sisema nº 07/2018, no que tange aos procedimentos aplicáveis à paralisação da atividade minerária e aos processos administrativos de fechamento de mina, sendo de responsabilidade do empreendedor se orientar quanto aos prazos e procedimentos aplicáveis ao empreendimento em tela.

4.9 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada dia 07/04/2022 percorrendo-se a área do empreendimento para verificação das intervenções ambientais requeridas. Para isso, foi fundamental o uso dos arquivos digitais das intervenções requeridas. Os arquivos em KML foram abertos em aplicativo, no celular, com carregamento de imagem de satélite. Foi realizada a conferência de todas as áreas requeridas no processo em questão.

Em decorrência da conferência das áreas requeridas em campo, foi solicitado informações complementares, entre outros, inclusão da intervenção ambiental referente à corte de árvores isoladas nativas com destaque para as espécies ameaçadas e/ou protegidas constatadas na vistoria técnica (*Cedrela fissilis* e Ipê amarelo), correção da área requerida referente à supressão de vegetação nativa e referente à intervenção ambiental em APP.

Foi constatado que as áreas requeridas como FESD-inicial constituem, sobretudo, borda de fragmento e/ou áreas de "fileira" de árvores cuja conexão é maior que 0,2 ha. Em muitas áreas definidas como FESD-inicial, sobretudo, nas bordas, foi constatado presença de capim napier e braquiária no sub-bosque. Foi constatado em algumas áreas definidas como FESD-inicial, sobretudo, mais próximo de Pimenta/MG transição da vegetação de FESD com fitofisionomia do cerrado.

Os seguimentos requeridos referem-se a trechos implantados sem pavimentação (com exceção dos novos traçados - adequação de largura, etc). Foi constatado a ocorrência de processos erosivos, sobretudo, na forma de valas em vários pontos do percurso bem como de taludes tanto com processo erosivo como em processo de estabilização. Foi constatado que os trechos pavimentados da Rodovia MG-170 possuem sistema de drenagem de água pluvial e taludes em processo de recuperação.

4.9.1 Características físicas:

- **Topografia:** De acordo com o IDE-Sisema, o relevo da ADA do empreendimento varia desde montanhoso à plano. Existem áreas de relevo montanhoso, forte-onulado, onulado, suave onulado e plano.

- **Solo:** De acordo com o IDE-Sisema, a ADA do empreendimento passa por áreas de Latossolos, Argissolo e Cambissolo.

- **Hidrografia:** Os municípios onde ocorrerá a instalação do empreendimento (Guapé e Pimenta), estão inseridos na Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais identificada como Entorno do reservatório de Furnas – GD3. Essa UPGRH integra a Bacia Federal do Rio Grande.

4.9.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Conforme PIA Doc. [88821851](#), a vegetação da região do empreendimento pode ser caracterizada como ecotone, subdividida em três fitofisionomias, sendo elas: as Florestas Estacionais Semideciduais, Cerrado Sensu Stricto e Campos de Altitude. Observa-se ainda áreas alteradas, tais como pastagens com indivíduos isolados e plantio de culturas.

- **Fauna:** Conforme PIA Doc. [88821851](#), na região de influência do empreendimento foram registrados indivíduos da fauna através da captura de imagens, estudos in loco, entrevistas com moradores e pesquisa bibliográfica sobre a biodiversidade da área local.

Mastofauna: Existem registros dos mamíferos mico estrela (*Callithrix penicillata*), preá (*Akodon cursor*), sagui (*Callithrix sp.*), gambá-da-cara-branca (*Didelphis albiventris*), tatu-galinha (*Dasyurus novemcinctus*), cuíca (*Marmosa incana*), quati (*Nasua nasua*) e mão pelada (*Procyon cancrivorus*).

Avifauna: A diversidade de aves na região, grupo atuante no enriquecimento florestal através da dispersão de sementes ao percorrer longas distâncias diariamente, foi amostrada através de registros de espécies como o *Buteo albicaudatus* (gavião de rabo branco), *Nystalus chacuru* (joão bobo), *Saltator atricollis* (bico de pimenta), *Cariama cristata* (siriema), *Vanellus chilensis* (quero-quero), *Caracara plancus* (caracará), *Gnorimopsar chopi* (graúna), *Colaptes campestris* (pica-pau-do-campo), *Athene cunicularia*

(coruja buraqueira) e *Knipolegus lophotes* (maria preta de penacho).

Hepertofauna: A heterogeneidade dos habitats com diferentes formações vegetais, rochosas e sistemas hídricos favorecem a ocorrência de uma alta diversidade de anfíbios e répteis. No trecho em estudo são listadas as espécies da herpetofauna *Bothrops jararaca* (jararaca), *Pseudoboa trigemina* (cobra coral falsa), *Bufo crucifer* (sapo cururu) e *Tropidurus torquatus* (calango), entre outros.

Ictiofauna: Entre as espécies que possuem ampla ocorrência em toda a bacia hidrográfica onde o empreendimento está inserido pode-se citar representantes das famílias Anostomidae, Characidae, Curimatidae, Erythrinidae, Parodontidae, Crenuchidae e Prochilodontidae, entre outras.

4.10 Alternativa técnica e locacional:

Conforme item 4 deste parecer, o processo foi formalizado no âmbito da vigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1905/2013 e, portanto, com estudos solicitados nessa resolução.

Trata-se de empreendimento que possui DUP - Declaração de utilidade pública - referente à obra de melhoria e pavimentação da Rodovia MG-170, trecho Pimenta – Entrº BR-265 (Guapé), a ser executada pelo DEER-MG, em área do bioma Mata Atlântica (alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006), conforme Decreto NE nº 499/2018 Doc. [111184501](#).

Conforme decreto supracitado, o reconhecimento da utilidade pública da obra foi precedido de estudos comprobatórios, a saber: *“A alta relevância e o interesse nacional do empreendimento foram indicados pelo proponente e justificados na exposição de motivos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes –, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei Federal nº 11.428, de 2006”*.

Lei 11.428/2006

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

...

§ 3º Na proposta de declaração de utilidade pública disposta na alínea b do inciso VII do art. 3º desta Lei, caberá ao proponente indicar de forma detalhada a alta relevância e o interesse nacional.

A equipe técnica entende que não existe alternativa técnica locacional para as intervenções ambientais requeridas referente a intervenção em APP e supressão de vegetação nativa FESD-Médio, visto que trata-se de pavimentação de rodovia existente, referente a trechos segmentados/descontínuos que se encontram sem pavimentação. E, que as áreas das intervenções ambientais requeridas na ADA do empreendimento referem-se à obras de adequação do traçado (alargamento, raio de curvas, etc) da rodovia existente visando atender as especificações e normas existentes referente à rodovia.

Com relação as espécies protegidas: Ipê amarelo e Cedro (*Cedrela fissilis*), o PIA Doc. [88821851](#) informa que essas *“espécies apresentam uma ampla ocorrência, portanto a supressão dos indivíduos presentes na área de intervenção não representa risco para a sua conservação”*. E, a equipe técnica entende que as supressões a serem realizadas não colocarão em risco a sobrevivência dessas espécies. Essas espécies são encontradas nos municípios de Guapé e Pimenta, sendo vistas pela equipe técnica em diversas vistorias realizadas na área. Além disso, a espécie de Cedro (*Cedrela fissilis*) será objeto de compensação por meio de plantio na área de abrangência do empreendimento.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme item 2 deste parecer, é objeto deste parecer, analisar as seguintes solicitações de intervenção ambiental - conforme requerimento corrigido Doc. [88819406](#):

- Supressão da cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 12,4145 ha;
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente em uma área total de 2,0189 ha;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente em uma área total de 2,2321 ha;
- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas num total de 263 unidades, localizadas em uma área total de 1,4275 ha

Abaixo segue print da tabela 2 apresentada no PIA corrigido Doc. [88821851](#)

Tabela 2 - Quantitativos das intervenções e suas fitofisionomias.

FISIONOMIA	Área (ha)	TOTAL (ha)
FESD inicial	10,8267	12,4145
FESD médio	1,5878	
Indivíduos isolados	1,4275	1,4275
Exótica eucalipto	0,0944	1,3578
Exótica leucena	1,2634	
APP com supressão*	2,0189	4,2510
APP sem supressão*	2,2321	

*desconsiderar na soma da Área Diretamente Afetada - ADA

Com relação a área total requerida de 12,4145 ha referente à supressão da cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo: essa área inclui áreas de Floresta Estacional Semidecidual (FESD) em estágio inicial e médio de regeneração natural localizadas dentro e fora de APP, por isso, o PIA informa "desconsiderar na soma da ADA as áreas de APP com supressão".

Diante disso, conforme mapa apresentado (pdf), arquivos digitais e requerimento corrigido, foi computado a área total de APP ocupada com remanescente de vegetação nativa (FESD-Inicial e FESD-Médio), conforme figura 10 do anexo único.

Nesse contexto, foi verificado que a área total de APP ocupada com remanescente de vegetação nativa é de 1,2972 ha, sendo 1,1328 ha de FESD-Inicial e 0,1644 ha de FESD-Médio. Logo, a área total objeto de análise PASSÍVEL de autorização referente à **supressão da cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo é de 11,1173ha (soma de 1,13288 + 0,1644)**.

Com relação a área total requerida de 2,0189 ha referente à intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente: essa área inclui uma área total de 1,2972 ha ocupada com remanescente de vegetação nativa (FESD-Inicial e FESD-Médio); uma área de 0,0547 ha ocupada com árvores isoladas nativas e uma área de 0,6670 ha ocupada com árvores exóticas - leucena. **Todos os usos e tamanho das áreas de APP foram verificados e quantificados, conforme exemplos e explicações expostas nas figuras 10 e 11 do anexo único.**

Nesse contexto, visando a quantificação correta da intervenção ambiental referente à intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente tem-se que **a área total de 0,6670 ha ocupada com árvores exóticas está sendo computada como área de intervenção ambiental em APP SEM supressão de vegetação nativa, em função, da ocupação antrópica das áreas com espécie exótica**. Logo, a área total objeto de análise PASSÍVEL de autorização referente à **intervenção COM supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente é de 1,3519 ha**. E, a área total objeto de análise PASSÍVEL de autorização referente à **intervenção SEM supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente é de 2,8991 ha**. As figuras 10 e 11 do anexo único exemplificam algumas áreas - fotos e imagem de satélite.

A tabela abaixo apresenta a síntese do levantamento e das conferências realizadas referente à ocupação da

Área	Tamanho (ha)	Fisionomia
21	0,0608	FESD Inicial
25	0,0706	FESD Inicial
23	0,0030	Árvores isoladas nativas
2	0,1138	FESD Médio
3	0,1136	FESD Inicial
1	0,0716	FESD Inicial
10	0,0109	FESD Inicial
9	0,0659	FESD Inicial
18	0,0412	FESD Inicial
17	0,0506	FESD Médio
46	0,01179	FESD Inicial
4	0,0797	FESD Inicial
5	0,0812	FESD Inicial
15	0,1103	FESD Inicial
16	0,0043	Árvores isoladas nativas
34	0,0231	FESD Inicial
35	0,0047	Árvores isoladas nativas
27	0,0769	FESD Inicial
31	0,1308	FESD Inicial
32	0,0010	Árvores isoladas nativas
33	0,0022	Árvores isoladas nativas
36	0,0691	FESD Inicial
37	0,0667	FESD Inicial
38	0,0486	FESD Inicial
39	0,0073	Árvores isoladas nativas
40	0,0040	Árvores isoladas nativas
14	0,3376	Espécie exótica - Leucena
12	0,2332	Espécie exótica - Leucena
42	0,0588	Espécie exótica - Leucena
43	0,0101	Espécie exótica - Leucena
45	0,0273	Espécie exótica - Leucena
26	0,0282	Árvores isoladas nativas
ÁREA TOTAL	2,0189	

A tabela abaixo apresenta a síntese do uso e ocupação das APP com área total de 2,0189 ha, sendo 0,6670 ha ocupado em espécie exótica.

Uso e ocupação da APP	Área
FESD - inicial	1,1328
FESD - médio	0,1644
Árvores isoladas nativas	0,0547
Espécie exótica - Leucena	0,6670
ÁREA TOTAL	2,0189

Nesse contexto, conforme conferência realizada, as seguintes áreas são passíveis de autorização

ambiental:

- Supressão da cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de **11,1173 ha**;
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente em uma área total de **1,3519 ha**;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente em uma área total de **2,8991 ha**;
- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas num total de 263 unidades, localizadas em uma área total de **1,4275 ha**.

A área total referente a soma das áreas das intervenções ambientais é de 16,7958 ha, sendo 16,1587 ha distribuídas nos 14,80 km da rodovia existente sem pavimentação e 0,6371 ha referente à área da jazida para extração de cascalho.

Essas solicitações tem como finalidade a implantação de interseções (trevo), a adequação da rodovia atual sem pavimentação (largura e traçado) e a pavimentação de 05 segmentos (trechos) descontínuos, na Rodovia MG-170, Trecho Pimenta/MG ao Entroncamento BR-265 Guapé/MG, nos municípios de Guapé e Pimenta. Além das obras referente à rodovia, dentro da área ocupada com árvores isoladas, está incluída uma área de jazida visando a extração de cascalho.

As informações descritas nos itens anteriores contempla informações referente à análise técnica do processo em questão.

Os sub-itens do item 4 do parecer em questão contempla o detalhamento de todas as intervenções ambientais requeridas.

Conforme exposto nos demais itens deste parecer, os estudos ambientais necessários (corrigidos conforme ofícios de solicitação de informações complementares) foram apresentados.

A obra de melhoria e pavimentação da Rodovia MG-170, trecho Pimenta – Entrº BR-265 (Guapé) possui Decreto de Utilidade Pública (DUP) para fins de supressão da vegetação típica da Mata Atlântica - Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural, conforme Decreto NE nº 449 de 04/12/2018 Doc. [111184501](#).

As compensações ambientais referente à supressão de vegetação típica da Mata Atlântica - Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural e à intervenção ambiental em APP foram aprovadas pela Câmara de Proteção à Biodiversidade de Áreas Protegidas (CPB) na 102ª Reunião Ordinária da CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), conforme decisão publicada no IOF de 23/10/2024 Doc. [100910823](#).

Para compensar o corte dos 445 indivíduos de Ipê Amarelo, o empreendimento optou pela arrecadação prevista no § 2º do Art 2º da Lei Estadual nº 20.308/2012 - recolhimento de 100 Ufemgs - Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais, por árvore a ser suprimida, conforme item 4.5.2 deste parecer.

Com relação ao Cedro (*Cedrela fissilis*), está sendo proposto o plantio de 10 (dez) mudas da espécies nativas ser suprimida para cada indivíduo autorizado, conforme Decreto 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102/2021. Constitui como condicionante deste parecer a execução do plantio de 1090 mudas dessa espécie na área de abrangência do empreendimento, conforme item 4.5.2 deste parecer.

Com relação a jazida de extração de cascalho, além da obtenção da licença ambiental para essa atividade, é de responsabilidade do empreendedor cumprir com os procedimentos aplicáveis à paralisação da atividade minerária e aos processos administrativos de fechamento de minas disposto na Deliberação Normativa Copam nº 220/2018 e Instrução de Serviço Sisema nº 07/2018.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais que podem ocorrer foram detalhados no item 15 do PIA corrigido Doc. [88821851](#)

Abaixo segue tabela com síntese dos impactos e das medidas mitigadoras propostas, conforme tabela 25 do PIA:

MEIO FÍSICO, BIÓTICO E SOCIOECONÔMICO	IMPACTOS	MEDIDAS METIGADORAS
SOLO	Alteração das características físicas e químicas do solo;	Recuperação de áreas impactadas por máquinas e equipamentos;
	Contaminação do solo por substâncias tóxicas como óleo, graxas e combustíveis;	Não depositar ou lançar refugos (sobras das obras) em locais não apropriados como talvegues ou próximos a cursos d'água ou nascentes;
	Assoreamento e carreamento de sólidos para cursos d'água;	Implantar medidas de controle do escoamento das águas superficiais, dos processos erosivos e assoreamento; Manutenção e preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais;
	Alteração da qualidade do solo devido à geração de resíduos sólidos	Estabelecer medidas de coleta e acondicionamento adequado dos resíduos sólidos e destinação final adequada. Redução e controle dos resíduos gerados.
RECURSOS HÍDRICOS	Contaminação de águas superficiais e subterrâneas;	Programa de Controle de Processos Erosivos e do Assoreamento
	Erosão e assoreamento de cursos d'água;	Implantação e controle dos sistemas de drenagens de águas pluviais, bueiros, sarjetas, valetas, drenos, entre outras.
AR	Mudanças locais na qualidade e na cor do ar;	Providenciar caminhão pipa para minimizar a poeira nos acessos e localidades vizinhas.
FLORA	Perda da cobertura vegetal em decorrência da implantação da obra;	Compensação florestal
FAUNA	Aumento no índice de atropelamentos e acidentes com animais silvestres;	Aperfeiçoar o treinamento dos empregados para execução criteriosa da tarefa de corte dos indivíduos arbóreos; conscientizar os empregados quanto ao respeito da fauna silvestre, utilizando equipamentos de maneira criteriosa e evitando o uso desnecessário;
SOCIOECONOMICO	Aumento da insegurança e do número de acidentes e atropelamentos;	Dar tratamento de segurança viária em travessia de áreas ocupadas; Elaboração de campanhas educativas para o trânsito;

Com relação aos impactos associados à solo e à recursos hídricos destaque-se os impactos associados à processos erosivos. Na vistoria técnica foi constatado vários pontos de erosão tanto em taludes, evidenciando a susceptibilidade dos solos à erosão, como na forma de valas em vários pontos dos seguimentos sem pavimentação, conforme figura 12 do anexo único.

Assim, é de extrema importância a adoção de medidas mitigadoras relacionadas ao controle de processos erosivos. Contudo, não houve apresentação do programa proposto: "*Programa de Controle de Processos Erosivos e do Assoreamento*" nem descrição das medidas a serem adotadas "*Implantar medidas de controle do escoamento das águas superficiais, dos processos erosivos e assoreamento*" para fins de análise. Entende que o mesmo deve contemplar as medidas propostas referente à "*Manutenção e*

"preservação das drenagens naturais para o escoamento das águas pluviais" e à "Implantação e controle dos sistemas de drenagens de águas pluviais, bueiros, sarjetas, valetas, drenos, entre outras". Sendo assim, constitui condicionante desse parecer a execução de um programa de controle de processos erosivos que contemple a implantação de sistemas de drenagem e a recuperação / estabilização dos taludes.

Com relação à fauna, os impactos relacionados à fauna não se resume ao aumento do índice de atropelamento e acidentes, sendo assim, constitui condicionante desse parecer:

Como os riscos à fauna referente à travessia e atropelamento já ocorrem e são inerentes desse tipo de empreendimento a equipe técnica entende que é necessário a inserção nos trechos onde há fragmentos, especialmente nos que ocorrem nos dois lados da via, de redutores/sonorizadores de alerta e placas alertando os motoristas visando minimizar esse impacto. Ressalta-se que essa medida refere-se para toda a rodovia, não apenas para os seguimentos objeto do processo em questão;

Parte dos fragmentos objeto da supressão se encontram isolados na paisagem com efeito de borda e antropização significativa conforme vistoria realizada e mapeamento apresentado. Mas existem fragmentos que serão afetados apenas na "borda" referente à área inserida na ADA do empreendimento. Nesses casos, anexo a ADA do empreendimento e, portanto, à área suprimida, irão permanecer fragmentos florestais importantes que podem ser utilizados para afugentar à fauna no sentido oposto a rodovia (ADA do empreendimento), ou seja, irão funcionar como área de escape. Nesses pontos, adotar medidas técnicas de afugentamento da fauna, por precaução, antes das intervenções ambientais. Abaixo segue exemplo de alguns pontos, conforme figura 13 do anexo único:

- Fragmento polígono 30 - FESD inicial com área de 0,2057 ha - coordenada geográfica de referência: X= 412.712 Y= 7.700.604, Fuso 23K, DATUM Sirgas 2000;
- Fragmento polígono 28 - FESD inicial com área de 1,2324 ha - coordenada geográfica de referência: X= 412.732; Y= 7.700.588, Fuso 23K, DATUM Sirgas 2000;
- Fragmento polígono 2 - FESD médio com área de 0,2363 ha - coordenada geográfica de referência: X= 413.546; Y= 7.702.020, Fuso 23K, DATUM Sirgas 2000;
- Fragmento polígono 49 - FESD inicial com área de 0,2737 ha - coordenada geográfica de referência: X= 413.575; Y= 7.701.995, Fuso 23K, DATUM Sirgas 2000;
- Fragmento polígono 3 - FESD médio com área de 0,4330 ha - coordenada geográfica de referência: X= 414.316; Y= 7.703.319, Fuso 23K, DATUM Sirgas 2000;
- Fragmento polígono 40 - FESD inicial com área de 0,1154 ha - coordenada geográfica de referência: X= 414.360; Y= 7.7106.59, Fuso 23K, DATUM Sirgas 2000;
- Fragmento polígono 41 - FESD inicial com área de 0,1624 ha - coordenada geográfica de referência: X= 414.370; Y= 7.710.689, Fuso 23K, DATUM Sirgas 2000;

A equipe técnica entende que os pontos listados acima devem ser considerados como locais para a instalação de dispositivos que visam a mitigação do atropelamento da fauna como passagens de fauna (áerea e subterrânea) e cerca direcionadora de fauna.

Por fim, adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão da vegetação de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes dos troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção).

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Relatório

Foi requerida pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG, inscrito

no CNPJ sob o nº 17.309.790/0001-94, a emissão de Autorização para as seguintes intervenções ambientais: Supressão da cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 12,4145 ha; Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente em uma área total de 2,0189 ha; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente em uma área total de 2,2321 ha e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas num total de 263 unidades, localizadas em uma área total de 1,4275 ha. A solicitação de intervenção ambiental visa o melhoramento e a pavimentação da Rodovia MG-170, Trecho Pimenta/MG ao Entroncamento BR-265 Guapé/MG.

O requerente está isento do recolhimento da Taxas de Expediente e Taxa Florestal, bem como da Reposição Florestal, conforme Lei Estadual nº 6.763/1975 - artigo 91, inciso III e parecer da AGE nº 15.344/2014 (Doc. SEI 111569451).

A requerente está desobrigada de apresentar Reserva Legal, em observância ao art. 25, §2º, III, da Lei Estadual nº 20.922/13 c/c o art. 88, §4º, III do Decreto Estadual nº 47.749/19.

As atividades pretendidas são passíveis de licenciamento ambiental na modalidade de LAS/RAS.

Foi apresentado o DECRETO NE Nº 499, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018 que Declara de utilidade pública, para fins do disposto na alínea “b” do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, a obra de melhoria e pavimentação da Rodovia MG-170 nos Municípios de Pimenta e Guapé.

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

Trata-se de pedido para autorização para as seguintes intervenções ambientais: a) Supressão da cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 12,4145 ha; b) Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente em uma área total de 2,0189 ha; c) Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente em uma área total de 2,2321 há; d) Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas num total de 263 unidades, localizadas em uma área total de 1,4275 ha. A finalidade das intervenções será para o melhoramento e a pavimentação da Rodovia MG-170, Trecho Pimenta/MG ao Entroncamento BR-265 Guapé/MG, as quais serão analisadas a seguir.

Ressalta-se que após conferência realizada referente ao tamanho das intervenções ambientais requeridas, as intervenções resultaram nas seguintes áreas passíveis de autorização ambiental:

1. Supressão da cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 11,1173 ha;
2. Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente em uma área total de 1,3519 ha;
3. Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente em uma área total de 2,8991 ha;
4. Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas num total de 263 unidades, localizadas em uma área total de 1,4275 ha.

6.2.1 Das Supressões de Vegetação Nativa em Estágio Médio de Regeneração Natural

As supressões de vegetação nativa, em estágio médio de regeneração, estão disciplinadas pela Lei nº 11.428/06, art. 14, da seguinte forma:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio

de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

Ainda, a Lei 11.428/06, em seu art. 23 reza que supressão da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica é permitida em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas, senão vejamos.

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizadas:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

(...)

Nesta senda, a lei 11.428/06, em seu art. 3º, inciso VII, considera de utilidade pública as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados, verbis:

Art. 3º Consideram-se para os efeitos desta Lei:

VII - utilidade pública:

(...)

b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

A supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica fica condicionada à compensação ambiental florestal, prevista na Lei 11.428/06 e no Decreto 6.660/08 c/c Portaria IEF nº 30/15.

A gestora do processo analisou, confirmou e aprovou o estudo de alternativa locacional apresentado pelo requerente, conforme se observa do item 4.10 deste Parecer. Nesse sentido, “*a equipe técnica entende que não existe alternativa técnica locacional para as intervenções ambientais requeridas referente a intervenção em APP e supressão de vegetação nativa FESD-Médio, visto que trata-se de pavimentação de rodovia existente, referente a trechos segmentados/descontínuos que se encontram sem pavimentação. E, que as áreas das intervenções ambientais requeridas na ADA do empreendimento referem-se à obras de adequação do traçado (alargamento, raio de curvas, etc) da rodovia existente visando atender as especificações e normas existentes referente à rodovia.*”

6.2.2 Das Supressões de Vegetação Nativa em Estágio Inicial de Regeneração Natural

No que se refere à intervenção ambiental com supressão de vegetação, com a fitofisionomia do tipo Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, onde a Lei 11.428/06 permite a supressão para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua, no mínimo, 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional, como se observa do art. 25 e seu parágrafo único, a seguir:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

O Estado de Minas Gerais, conforme verificado no Inventário Florestal de Minas Gerais elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras (UFLA), possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica (INVENTÁRIO FLORESTAL DE MINAS GERAIS, Acerbi Júnior, Fausto Weimar; Carvalho, Luis Marcelo Tavares; Mello, José Márcio de; Oliveira Filho, Ary Teixeira de; Oliveira, Antonio Donizette de, 1956-; Scolforo, José Roberto; Silva, Charles Plínio de Castro, Lavras, MG: UFLA, 2008.).

O Decreto Estadual nº 47.749/2019, em seu art. 3º, inciso I, elenca como intervenção ambiental passível de autorização a “supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo”.

A supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica não possui previsão de medida compensatória ambiental pelo fato de o Estado de Minas Gerais possuir mais de 5% (cinco por cento) de remanescente da área original do Bioma Mata Atlântica.

6.2.3 Das Intervenções em APP

Foi requerida a intervenção em área de preservação permanente, com e sem supressão de vegetação, onde o art. 3º, alínea b, da Lei Estadual nº 20.922/13, preceitua que as obras destinadas aos serviços de transporte estão elencadas nos casos de utilidade pública, permitindo a intervenção em seu art. 12, conforme se observa dos dispositivos legais a seguir transcritos:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

(...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

A intervenção em APP, com e sem supressão de vegetação nativa, ficam condicionadas à medida compensatória ambiental previstas Resolução CONAMA nº 396/06 e no Decreto Estadual nº 47.749/19.

6.2.4 Do Corte de Árvores Isoladas Nativas Vivas - árvores localizadas em APP e fora de APP

Quanto ao pedido para o corte de 263 (duzentos e sessenta e três) espécimes arbóreos isolados vivos, o parecer técnico acostado ao processo é favorável à supressão. Foram observadas espécies ameaçadas de extinção e/ou protegidas descritas na Lista Oficial de Espécies Brasileiras Ameaçadas de Extinção, Portaria nº. 443/2017 do Ministério de Meio Ambiente – MMA e de espécies imunes de corte segundo Lei de proteção especial, que estipula a “Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção”, segundo a Lei nº 9.743, de 15/12/1988, bem como a Lei nº 20.308, de 27/07/2012.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, incisos I e VI, elenca como intervenção ambiental o “corte e aproveitamento de árvores isoladas vivas”.

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”.

6.3 Das Compensações Ambientais

Em razão das intervenções para a supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, para intervenções em APP com e sem supressão e corte de espécies ameaçadas de extinção e/ou protegidas, incidem respectivas compensações ambientais específicas, as quais serão tratadas nos tópicos a seguir.

6.3.1 Da Compensação Florestal por Supressão do Bioma Mata Atlântica em Estágio Médio e pela intervenção em APP

No que se refere às supressões de vegetação em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, houve proposta de compensação florestal pela intervenção em 1,5878 ha de Floresta Estacional Semideciduval em Estágio Médio de Regeneração Natural, nos termos do Parecer nº 114/IEF/NAR PASSOS/2024 (Doc. SEI 98046735).

Frisa-se que, conforme pontuado no item 4.5.1, “*foi proposto a compensação na proporção de duas vezes a área suprimida referente a destinação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, na mesma bacia hidrográfica de rio federal e no Estado de Minas Gerais, conforme previsão legal disposta nos Art. 48 e Art. 49 do decreto 47.749/2019.*”

“*Em síntese, foi proposto a destinação ao poder público de uma área total de 7,4266 ha, localizada dentro do imóvel rural denominado “Pedra do Chapéu”, matrícula n. 22.086 que, por sua vez, encontra-se dentro do Parque Estadual Serra do Papagaio e que ainda não pertence ao IEF, conforme figura 8 do anexo único e validação realizada pela Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária (GCARF), conforme documentos Doc. 97937665; 97937802; 97938103.*”

Pelas intervenções em APP, foi proposto a destinação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais, conforme previsão legal disposta no Inciso IV do Art. 75 do decreto 47.749/2019.

Ressalta-se que a área total proposta de 7,4266 ha contempla a compensação ambiental de 3,1756 ha referente a supressão de 1,5878 ha de Floresta Estacional Semideciduval em Estágio Médio de Regeneração Natural – FESD-M e a compensação ambiental de 4,2510 ha referente a intervenção ambiental em APP.

As compensações estão de acordo com Art. 48 e Art. 49 do decreto 47.749/2019 e Art. 75 do decreto 47.749/2019, a saber:

Art. 48 – A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

Parágrafo único – As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou

conjuntamente, por:

...

II – destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

...

IV – destinação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica.

6.3.2 Da compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção e/ou protegidas

Foram identificadas as seguintes espécies ameaçadas de extinção e/ou protegidas e o quantitativo para compensação:

Cedrela fissilis (VU) 109 espécimes x 10 = 1.090 espécimes.

A medida compensatória está de acordo com os parágrafos 1º e 2º, do Art. 73 do Decreto 47.749/2019 e Art. 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102/2021, que assim dispõem:

Decreto 47.749/2019 - Da compensação pelo corte de espécies ameaçadas de extinção

Art. 73 – A autorização de que trata o art. 26 dependerá da aprovação de proposta de compensação na razão de dez a vinte e cinco mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado, conforme determinação do órgão ambiental.

§ 1º – A compensação prevista no caput se dará mediante o plantio de mudas da espécie suprimida em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação para estabelecer conectividade a outro fragmento vegetacional, priorizando-se a recuperação de áreas ao redor de nascentes, das faixas ciliares, de área próxima à Reserva Legal e a interligação de fragmentos vegetacionais remanescentes, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

§ 2º – A definição da proporção prevista no caput levará em consideração o grau de ameaça atribuído à espécie e demais critérios técnicos aplicáveis.

Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102/2021

Art. 29. A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I - dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável - VU;

II - vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo - EM;

III - vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo - CR

Ressalta-se que constitui condicionante desse parecer a execução de PRADA referente a compensação do

corte de 109 indivíduos de Cedro (*Cedrela fissilis*), conforme Decreto 47.749/2019 e Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102/2021. No caso, deverá ser plantado um total de 1090 mudas de *Cedrela fissilis* na ADA do empreendimento.

Referente a compensação pela supressão das 445 espécimes de *Handroanthus serratifolius* e *Handroanthus ochraceus* (Ipê-amarelo) deverá ser realizada a quitação de taxa pecuniária de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida nos termos da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

A quitação da Taxa Pecuniária deverá ser recolhida antes da entrega da autorização.

6.4 Do Aproveitamento do Material Lenhoso

Quanto ao aproveitamento do produto florestal suprimido, o requerente informa em seu requerimento que o material lenhoso proveniente das intervenções com supressão de vegetação nativa será doado a terceiros, opção prevista no art. 21, §1º, III, do Decreto Estadual nº 47.749/19:

Art. 21. Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

(...)

III - como doação de produtos e subprodutos a terceiros.

Portanto, tem-se devidamente destinado o material lenhoso oriundo da supressão requerida.

Frisa-se que o material lenhoso proveniente da supressão deverá ser destinado considerando o disposto no art. 22 do Decreto nº 47.749, de 2019.

6.5 Da Competência Analítica e Autorizativa

O art. 14, §1º da Lei Federal nº 11.428/06 estabelece a competência do Estado para autorização de intervenção em Bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração.

No âmbito estadual, Minas Gerais possui o Decreto Estadual nº 46.953/2016 que estabelece a competência da Unidade Regional Colegiada do COPAM (URC/COPAM) para decidir pedidos de supressão e respectivas medidas compensatórias quando a vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica se encontrar em estágio médio ou avançado de regeneração natural e se a mesma estiver localizada dentro dos limites das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, como se observa dos dispositivos legais a seguir:

Art. 9º – As URCs são unidades deliberativas e consultivas encarregadas de propor e compatibilizar, no âmbito de sua atuação territorial, as políticas de conservação e preservação do meio ambiente e para o desenvolvimento sustentável, competindo-lhes:

(...)

IV – decidir sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado;

(...)

VIII – aprovar, ressalvado o disposto no inciso XIV do art. 13, a compensação ambiental de que trata a Lei

Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, referente aos processos mencionados no inciso IV;

Nesta senda, o Parecer Único no item 4.7, sob o título “Eventuais restrições ambientais”, informa que os locais da intervenção estão localizados fora das áreas delimitadas pela Fundação Biodiversitas como prioritárias para a conservação da biodiversidade.

Por conseguinte, no sítio da internet da Fundação Biodiversitas encontra-se definida sua missão, a saber: “A conservação da biodiversidade brasileira é a missão primordial da Fundação Biodiversitas, organização não governamental sediada em Belo Horizonte/MG, que promove ações de caráter técnico-científico no Brasil desde 1989. A Biodiversitas é um centro de referência no levantamento e aplicação do conhecimento científico para a conservação da diversidade biológica. Os projetos desenvolvidos pela Fundação visam a interação entre o meio ambiente e o ser humano, buscando meios de conciliar a conservação da natureza e o desenvolvimento econômico e social.” (Disponível em: <www.biodiversitas.org.br/fb/>).

Logo, como a área de intervenção ambiental não está localizada dentro dos limites das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, a competência para a autorização da supressão pretendida é do Supervisor Regional da URFBio Sul.

Da mesma forma, as decisões em relação às intervenções pretendidas são do Supervisor Regional do IEF, conforme preconiza o Decreto Estadual nº 47.892/2020, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, segundo o qual a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio/IEF, com decisão do Supervisor Regional, segundo os dispositivos transcritos a seguir:

Art . 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

A Analista Ambiental vistoriante, gestora do processo, aprovou os estudos técnicos apresentados, verificou não haver alternativa técnica e locacional às supressões de vegetação do Bioma Mata Atlântica no estágio médio e à intervenção em APP, sendo de parecer favorável às intervenções requeridas e respectivas medidas compensatórias legais, e, por fim, indicou medidas mitigadoras e condicionantes a serem cumpridas.

Desta forma, sob a ótica e análise jurídica, as intervenções pretendidas possuem condições legais para aprovação.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não se encontrando óbice à autorização para as intervenções ambientais pretendidas.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20 c/c o Decreto Estadual 46.953/2016.

As medidas compensatórias e condicionantes apostas nos itens 8 e 10 do Parecer Único deverão constar no DAIA.

Conforme Decreto Estadual 47.749/2019, art. 8º, o prazo de validade do DAIA deverá ser coincidente ao da licença ambiental (LAS/RAS).

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL das solicitações descritas abaixo, visando a implantação de interseções (trevo), a adequação da rodovia atual sem pavimentação (largura e traçado) e a pavimentação de 05 segmentos (trechos) descontínuos, na Rodovia MG-170, Trecho Pimenta/MG ao Entroncamento BR-265 Guapé/MG, nos municípios de Guapé e Pimenta. E, a realização de extração de cascalho em uma área de 0,6371 ha.

- Supressão da cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de **11,1173 ha**;
- Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente em uma área total de **1,3519 ha**;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente em uma área total de **2,8991 ha**;
- Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas num total de 263 unidades, localizadas em uma área total de **1,4275 ha**.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

A tabela abaixo sintetiza as compensações ambientais propostas decorrentes das intervenções ambientais requeridas.

Tipo de Intervenção	Área requerida	Área compensada	COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo. <u>Área ocupada com FESD em estágio Médio de regeneração natural, dentro e fora de APP.</u>	1,5878 ha	3,1756 ha	Foi aprovado a compensação referente a destinação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, conforme previsão legal disposta no Decreto 47.749/2019 e Decisão da CPB/COPAM publicada no IOF de 23/10/2024 Doc. 100910823 .

Intervenção em áreas de preservação permanente – APP. <u>Área total com e sem supressão de cobertura vegetal nativa.</u>	4,2510 ha	4,2510 ha	Foi aprovado a compensação referente a destinação ao poder público de área localizada no interior de Unidade de Conservação pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, conforme previsão legal disposta no Decreto 47.749/2019 e Decisão da CPB/COPAM publicada no IOF de 23/10/2024 Doc. 100910823 .
Espécie de proteção especial - Lei Estadual 20.308/2012 <u>Quantitativo total de Ipê Amarelo referente a soma de árvores isoladas (41 - Handroanthus serratifolius e 1 - Handroanthus ochraceus) e valor extrapolado para a área do fragmento (403), conforme conferência realizada na tabela 10 do PIA e item 13.2.</u>	445	44.500 UFEMG	Arrecadação prevista no § 2º do Art 2º da Lei Estadual nº 20.308/2012 (100 UFEMGS por árvore a ser suprimida).
Espécie ameaçada de extinção - Lista oficial da Portaria MMA 443/2014, atualizada pela Portaria MMA 148/2022. <u>Quantitativo total de Cedrela fissilis referente a soma de árvores isoladas (3) e valor extrapolado para a área do fragmento (106), conforme conferência realizada na tabela 10 do PIA e item 13.2.</u>	109	1.090	Plantio na proporção de 10 (dez) mudas de <i>Cedrela fissilis</i> por cada exemplar autorizado, conforme disposto no Decreto 47.749/2019 e na Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3102/2021.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

() Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - ISENTO conforme Parecer AGE nº 15.344/2014 Doc. [111569451](#)

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório técnico fotográfico visando comprovar a adoção das medidas mitigadoras descritas no PIA e no item 5.1 do Parecer nº 43/IEF/NAR PASSOS/2025. Nesta comprovação apresentar as medidas adotadas pelo empreendimento referente ao <i>Programa de Controle de Processos Erosivos e do Assoreamento</i> informado no PIA. Incluir relatório fotográfico da situação dos taludes e detalhar a forma como os mesmos serão recuperados ao longo do tempo.	Até 180 dias do término das obras.

2	Adotar técnicas de afugentamento para fuga espontânea da fauna através de supressão da vegetação de forma sequencial iniciando com a limpeza/remoção de sub-bosque, com instrumentos como foice e facão, seguida de retirada com motosserra (cortes dos troncos, empilhamento, remoção da galhada) e somente depois, quando necessário, a intervenção poderá ser efetuada com uso de maquinário removendo galhadas restantes e folhagens, assim como destoca e revolvimento de terra para limpeza, sendo que animais da fauna visualizados devem ser direcionados à área de escape (área de vegetação com conectividade próxima a intervenção).	Durante os trabalhos da supressão da vegetação nativa e da instalação do empreendimento
3	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação nos trechos onde há fragmentos de vegetação nativa, especialmente, nos que ocorrem nos dois lados da via de redutores e/ou de sonorizadores de alerta para redução de velocidade e de placas educativas de sinalização e de advertência ao longo da rodovia acerca de possível travessia de fauna.	Até 180 dias do término das obras.
4	Apresentar relatório técnico fotográfico referente às ações adotadas, antes e durante os trabalhos da supressão de vegetação nativa, referentes ao afugentamento da fauna, conforme item 5.1 do Parecer nº 43/IEF/NAR PASSOS/2025. Bem como das medidas adotadas pelo empreendimento visando a mitigação do impacto referente à atropelamento da fauna.	Até 180 dias do término das obras.
5	Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas.	90 dias
6	Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas.	90 dias
7	Executar a compensação referente ao plantio 1090 mudas de Cedro (<i>Cedrela fissilis</i>). Comprovar a execução do plantio por meio de relatório técnico fotográfico e apresentar mapa com arquivo digital da localização do plantio. Iniciar o plantio após a instalação do empreendimento - adequação da ADA e pavimentação da rodovia. <u>O primeiro relatório comprovando a execução do plantio deve ser entregue até 180 do término das obras. Os demais, no mínimo 03 (três), anualmente, conforme data da entrega do primeiro relatório.</u>	Até 180 dias do término das obras. Os demais, no mínimo 03 (três), anualmente, conforme data da entrega do primeiro relatório.
8	Apresentar comprovação de doação da área referente à compensação de supressão de mata atlântica e intervenção em área de preservação permanente conforme projeto executivo aprovado na 84ª Reunião Extraordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade de Áreas Protegidas (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).	Conforme Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF

9	Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida com Licença Ambiental Simplificada - LAS válida. Sendo assim, conforme item 4.8 deste parecer, dar prosseguimento a solicitação nº 2024.05.04.003.0003031 no SLA, referente às atividades <i>E-01-03-1 - Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias; A-03-01-9 - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.</i>	Imediato
10	Observância ao disposto na Deliberação Normativa Copam nº 220/2018 e Instrução de Serviço Sisema nº 07/2018, no que tange aos procedimentos aplicáveis à paralisação da atividade minerária e aos processos administrativos de fechamento de mina, <u>sendo de responsabilidade do empreendedor se orientar quanto aos prazos e procedimentos aplicáveis ao empreendimento em tela.</u>	Conforme definido na DN 220/2018

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Lilian Messias Lobo

MASP: 1.365.456-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Rodrigo Mesquita Costa

MASP: 1.221.221-3



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mesquita Costa, Servidor (a) Público (a)**, em 30/04/2025, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo, Servidor (a) Público (a)**, em 05/05/2025, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110754591** e o código CRC **EA9FE12E**.

ANEXO ÚNICO
Parecer nº 43/IEF/NAR PASSOS/2025

Figura 1. Localização geográfica, em imagem de satélite disponível no IDE-Sisema, dos 05 segmentos onde ocorrerão as intervenções ambientais (poligonais em azul).

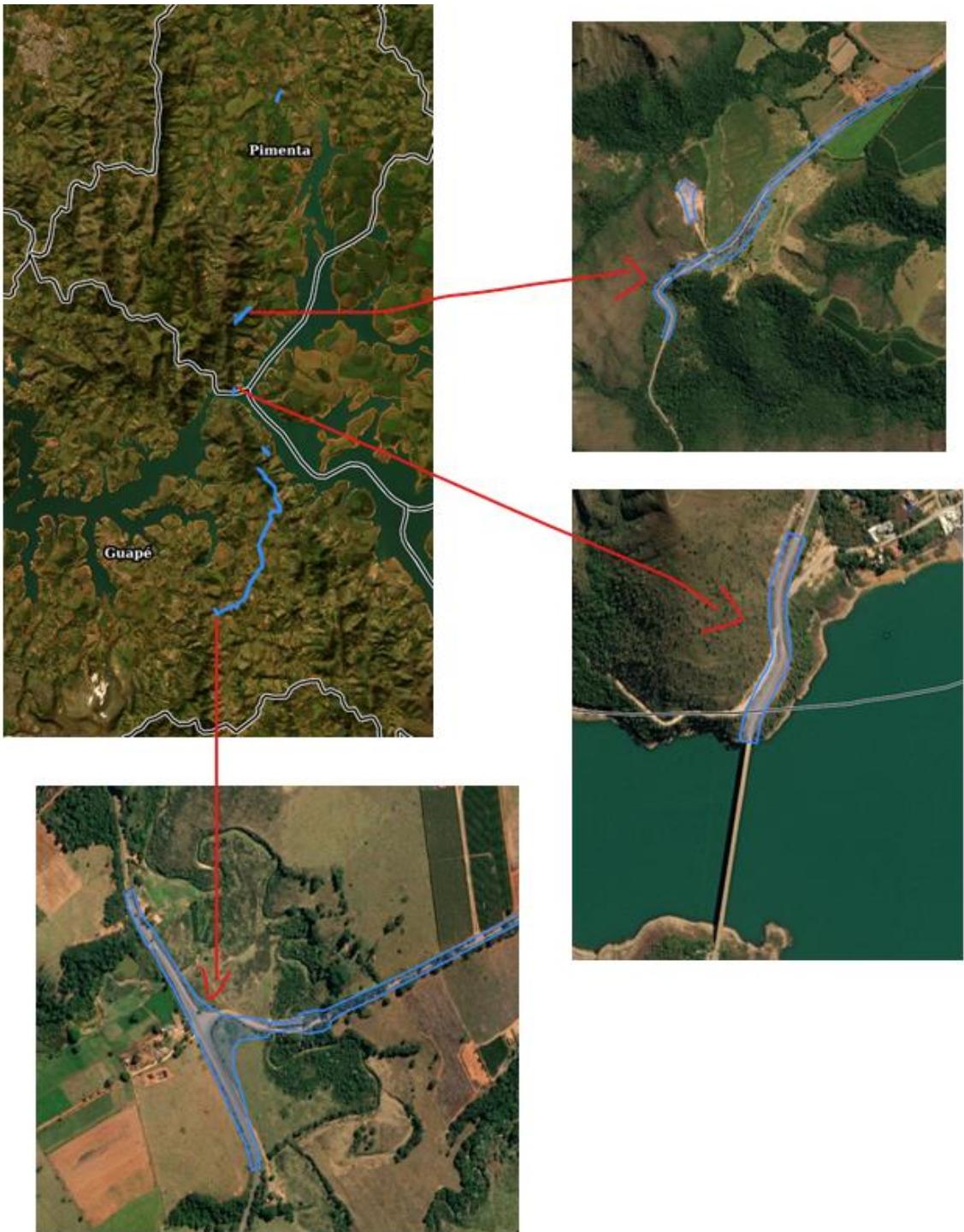


Figura 2. Print de duas páginas do mapeamento apresentado, conforme legenda.

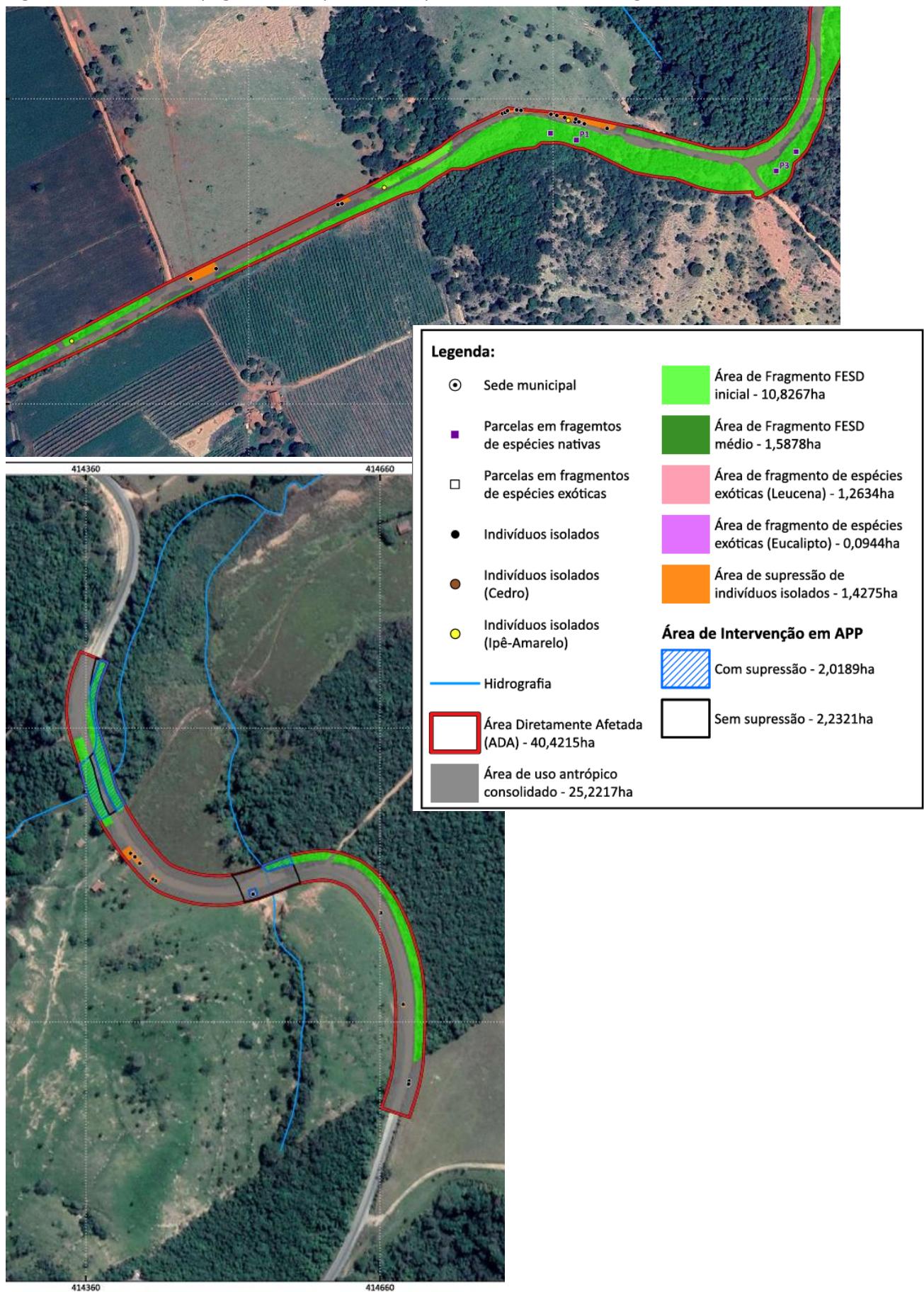


Figura 3. Print adaptado da tabela 10 apresentada no PIA

Tabela 10 - Indivíduos isolados registradas na área de intervenção que serão submetidas à supressão.

Família	Nome Científico	Nome Comum	Espécie ameaçada de extinção, imune de corte ou especialmente protegida?		Grau de vulnerabilidade	N	%
			sim	não			
Apocynaceae	<i>Aspidosperma tomentosum</i> Mart. & Zucc.	para-tudo		x	NA	1	0,4
Erythroxylaceae	<i>Erythroxylum suberosum</i> A.St.-Hil.	cabelo-de-negro		x	NA	1	0,4
Anacardiaceae	<i>Tapirira guianensis</i> Aubl.	pau-pombo		x	NA	7	2,7
Ammonaceae	<i>Annona coriacea</i> Mart.	marolo		x	NA	1	0,4
Apocynaceae	<i>Xylopia aromatica</i> (Lam.) Mart.	pimenta-de-macaco		x	NA	8	3,0
Asteraceae	<i>Tabernaemontana catharinensis</i> A.DC.	leiteiro-de-folha-fina		x	NA	1	0,4
Asteraceae	<i>Eremanthus erythropappus</i> (DC.) MacLeish	candeia		x	NA	1	0,4
Bignoniaceae	<i>Handroanthus ochraceus</i> (Cham.) Mattos	ipê-amarelo	x		NA	1	0,4
	<i>Handroanthus serratifolius</i> (Vahl) S.Grose	ipê-amarelo	x		NA	41	15,6
Euphorbiaceae	<i>Alchornea glandulosa</i> Poepp. & Endl.	folha-de-bolo		x	NA	1	0,4
	<i>Croton floribundus</i> Spreng.	capixingui		x	NA	1	0,4
Fabaceae	<i>Bauhinia variegata</i> L.	pata-de-vaca		x	NA	1	0,4
	<i>Bowdichia virgilioides</i> Kunth	scupira		x	NA	3	1,1
	<i>Dalbergia miscolobium</i> Benth.	caviúna		x	NA	1	0,4
	<i>Enterolobium contortisiliquum</i> (Vell.)	tamboril		x	NA	5	1,9
	<i>Enterolobium gummiferum</i> (Mart.) J.F.Macbr	orelha-de-macaco		x	NA	2	0,8
	<i>Hymenaea courbaril</i> L.	jatobá-da-mata		x	NA	1	0,4
	<i>Machaerium hirtum</i> (Vell.) Stellfeld	jacarandá-de-espinho		x	NA	18	6,8
	<i>Machaerium opacum</i> Vogel	jacarandá-cascudo		x	NA	1	0,4
	<i>Machaerium villosum</i> Vogel.	jacarandá-paulista		x	NA	13	4,9
	<i>Plathymenia reticulata</i> Benth.	vinhático		x	NA	1	0,4
	<i>Platypodium elegans</i> Vogel	amendoim-bravo		x	NA	30	11,4
Hypericaceae	<i>Vismia guianensis</i> (Aubl.) Pers.	pau-de-lacre		x	NA	19	7,2
Lamiaceae	<i>Aegiphila integrifolia</i> (Jacq.) Moldenke	papagaio		x	NA	2	0,8
Malpighiaceae	<i>Byrsinima pachyphylla</i> A.Juss.	murici		x	NA	2	0,8
Malvaceae	<i>Luehea grandiflora</i> Mart. & Zucc.	açoita-cavalo		x	NA	1	0,4
Meliaceae	<i>Cedrela fissilis</i> Vell.	cedro	x		VU	3	1,1
Moraceae	<i>Brosimum gaudichaudii</i> Trécul	mama cedula		x	NA	1	0,4
	<i>Ficus obtusifolia</i> Kunth	ficus		x	NA	3	1,1
Myrtaceae	<i>Myrcia guianensis</i> (Aubl.) DC.	guamirim		x	NA	1	0,4
	<i>Myrcia splendens</i> (Sw.) DC.	guamirim-miúdo		x	NA	4	1,5
	<i>Myrcia tomentosa</i> (Aubl.) DC.	goiaba-brava		x	NA	6	2,3
Rutaceae	<i>Zanthoxylum riedelianum</i> Engl.	mamica-de-canela		x	NA	2	0,8
	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i> Lam.	mamica-de-porca		x	NA	11	4,2
Salicaceae	<i>Casearia sylvestris</i> Sw.	língua de tamanduá		x	NA	1	0,4
Solanaceae	<i>Iochroma arborescens</i> (L.) J.M.H. Shaw	fruto-de-sabiá		x	NA	4	1,5
Styracaceae	<i>Styrax ferrugineus</i> Nees & Mart	benjoeiro		x	NA	3	1,1
Urticaceae	<i>Cecropia glaziovii</i> Snethl.	embaúba		x	NA	3	1,1
	<i>Cecropia pachystachya</i> Trécul	embauba		x	NA	2	0,8
Vochysiaceae	<i>Callisthene major</i> Mart.	cinzeiro		x	NA	1	0,4
	<i>Qualea grandiflora</i> Mart.	pau-terra		x	NA	28	10,6
	<i>Qualea multiflora</i> Mart.	pau-terra liso		x	NA	1	0,4
	<i>Qualea parviflora</i> Mart.	pau-terrinha		x	NA	2	0,8
-	Morta	morta		x	NA	23	8,7
Total Geral						263	100,0

Figura 4. Fotos tiradas na vistoria técnica e imagens de satélite de alguns trechos ocupados com árvores isoladas. As setas em vermelho indicam indivíduos ameaçados de extinção – *Cedrela Fissilis*



Figura 5. Print adaptado da tabela 14 apresentada no PIA

Tabela 14 - Espécies registradas por parcelas alocadas na área de intervenção caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual.

Família	Nome Científico	Nome Comum	Espécie ameaçada de extinção, imune de corte ou especialmente protegida?		Grau de vulnerabilidade	N	%
			sim	não			
Anacardiaceae	<i>Lithraea molleoides</i> (Vell.) Engl	aroeira-brava		x	NA	3	0,9
	<i>Tapirira guianensis</i> Aubl.	pau-pombo		x	NA	1	0,3
Annonaceae	<i>Duguetia furfuracea</i> (A.St.-Hil.) Saff.	pinha-de-guará		x	NA	2	0,6
	<i>Xylopia aromatica</i> (Lam.) Mart.	pimenta-de-macaco		x	NA	14	4,2
Apocynaceae	<i>Xyloplia sericea</i> A. St.-Hil.	embira		x	NA	6	1,8
	<i>Himatanthus succuba</i> (Spruce ex Müll. Arg.) Woodson	sucuuba		x	NA	3	0,9
Asteraceae	<i>Gochnatiopsis polymorpha</i> (Less.) Cabr.	cambará		x	NA	1	0,3
Bignoniaceae	<i>Handroanthus serratifolius</i> (Vahl) S.Grose	ipê-amarelo-da-mata	x	x	NA	1	0,3
	<i>Zeyheria tuberculosa</i> (Vell.) Bureau ex Verl.	bolsa-de-pastor		x	NA	1	0,3
Boraginaceae	<i>Cordia trichotoma</i> (Vell.) Arráb. ex Steud.	louro-pardo		x	NA	3	0,9
Combretaceae	<i>Terminalia brasiliensis</i> (Cambess.) Eichler.	capitão-do-campo		x	NA	6	1,8
Euphorbiaceae	<i>Alchornea triplinervia</i> (Spreng.)	tanheiro		x	NA	2	0,6
	<i>Aparisthium cordatum</i> (A.Juss.) Baill	pau-de-facho		x	NA	4	1,2
	<i>Croton floribundus</i> Spreng.	capixingui		x	NA	6	1,8
Fabaceae	<i>Andira vermifuga</i> (Mart.) Benth.	angelim-do-campo		x	NA	4	1,2
	<i>Bauhinia pulchella</i> Benth.	catingueira		x	NA	2	0,6
	<i>Bowdichia virgiliooides</i> Kunth	suculpira-preta		x	NA	4	1,2
	<i>Centrolobium robustum</i> (Vell.) Mart.	araribá		x	NA	6	1,8
	<i>Copaifera langsdorffii</i> Desf.	pau d'óleo		x	NA	12	3,6
	<i>Dalbergia glaucescens</i> (Mart. ex Benth.) Benth.	mussuáiba		x	NA	3	0,9
Flacourtiaceae	<i>Machaerium hirtum</i> (Vell.) Stelfeld	jacarandá-de-espinho		x	NA	9	2,7
	<i>Machaerium nyctitans</i> (Vell.) Benth.	bico-de-pato		x	NA	22	6,5
	<i>Machaerium villosum</i> Vogel	jacarandá-paulista		x	NA	37	11,0
	<i>Platypodium elegans</i> Vogel	amendoim-bravo		x	NA	11	3,3
	<i>Senna macranthera</i> (DC. ex Collad.)	fedegoso		x	NA	1	0,3
	<i>Lonchocarpus</i> spp.	embira-de-sapo		x	NA	3	0,9
Flacourtiaceae	<i>Carpotroche brasiliensis</i> (Raddi) Endl	sapucaína		x	NA	2	0,6
Lauraceae	<i>Nectandra lancelolata</i> Nees	canela-branca		x	NA	2	0,6
	<i>Ocotea lanceolata</i> (Nees) Nees	canela		x	NA	1	0,3
Malpighiaceae	<i>Byrsinima pachyphylla</i> A.Juss.	murici		x	NA	1	0,3
Malvaceae	<i>Guazuma ulmifolia</i> Lam.	mutamba		x	NA	2	0,6
Meliaceae	<i>Cedrela fissilis</i> Vell.	cedro	x		VU	2	0,6
	<i>Guarea guidonia</i> (L.) Sleumer.	marinheiro		x	NA	4	1,2
	<i>Trichilia pallida</i> Sw.	baga-de-morcego		x	NA	13	3,9
Mimosaceae	<i>Anadenanthera falcatata</i> (Benth.) Speg.	angico-do-cerrado		x	NA	2	0,6
	<i>Enterolobium contortisiliquum</i> (Vell.) Morong	tamboril		x	NA	2	0,6
Miristicaceae	<i>Virola sebifera</i> Aubl.	bicúiba		x	NA	2	0,6
Moraceae	<i>Ficus elastica</i> Roxb. ex Hornem	falsa-seringueira		x	NA	2	0,6
	<i>Macfaria tinctoria</i> (L.) Don ex Steud.	talíúa		x	NA	3	0,9
Myrtaceae	<i>Myrcia fenzliana</i> O. Berg	guamirim-da-folha-grande		x	NA	6	1,8
	<i>Myrcia guianensis</i> (Aubl.) DC.	guamirim		x	NA	8	2,4
	<i>Myrcia splendens</i> (Sw.) DC.	guamirim-miúdo		x	NA	4	1,2
	<i>Myrcia tomentosa</i> (Aubl.) DC.	goiaba-brava		x	NA	3	0,9
	<i>Psidium guajava</i> L.	goiabeira		x	NA	4	1,2
Nyctaginaceae	<i>Guapira opposita</i> (Vell.) Reitz	maria-mole		x	NA	1	0,3
Primulaceae	<i>Myrsine umbellata</i> Mart.	capororoca		x	NA	1	0,3
	<i>Myrsine lorentziana</i> (Mez) Arechav.	capororoça		x	NA	2	0,6
Rubiaceae	<i>Amaroua guianensis</i> Aubl.	marmelada		x	NA	1	0,3
	<i>Rudgea virburnoides</i> (Cham.) Benth.	congonha		x	NA	1	0,3
Rutaceae	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i> Lam.	mamicá-de-porca		x	NA	3	0,9
Sapindaceae	<i>Cupania vernalis</i> Cambess.	camboatã		x	NA	1	0,3
	<i>Matayba elaeagnoides</i> Radlk.	camboatá-branco		x	NA	3	0,9
Sapotaceae	<i>Pouteria torta</i> (Mart.) Radlk.	grão-de-galo		x	NA	1	0,3
Siparunaceae	<i>Siparuna guianensis</i> Aublet	negramina		x	NA	4	1,2
Solanaceae	<i>Acnistus arborescens</i> (L.) Schiltl.	fruto-de-sabiá		x	NA	5	1,5
Styracaceae	<i>Styrax camporum</i> Pohl.	laranjinha-do-mato		x	NA	15	4,5
Tiliaceae	<i>Luehea divaricata</i> Mart. & Zucc.	açoita-cavalo		x	NA	16	4,7
	<i>Luehea grandiflora</i> Mart. Zucc.	açoita-cavalo		x	NA	7	2,1
Urticaceae	<i>Cecropia glaziovii</i> Smetl.	embáuá-vermelha		x	NA	1	0,3
	<i>Cecropia hololeuca</i> Miq	embáuá-branca		x	NA	3	0,9
Vochysiaceae	<i>Callisthene major</i> Mart.	cinzheiro		x	NA	1	0,3
	<i>Qualea grandiflora</i> Mart.	pau-terra		x	NA	9	2,7
	<i>Vochysia tucanorum</i> Mart.	pau-de-tucano		x	NA	6	1,8
-	Morta	morta		x	NA	26	7,7
Total geral						337	100,0

Figura 6. Fotos tiradas na vistoria técnica e imagens de satélite de alguns trechos ocupados com remanescente de vegetação nativa, dentro e fora de APP.

FESD-Inicial

FESD-Inicial – polígono nº 49: 0,2737 ha.



FESD-Inicial – polígonos (dentro e fora de APP) nº 10: 0,1617 ha e nº 39: 0,0445 ha.



FESD-Inicial – polígonos (dentro e fora de APP) nº 40: 0,1154 ha e nº 41: 0,1624 ha.



FESD-Médio

FESD-Médio - polígono 2 – 0,2363 ha



FESD-Médio polígono 3 - 0.4330



Figura 7. Fotos tiradas na vistoria técnica e imagens de satélite de alguns trechos de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa. A ADA e a área da APP sem supressão inclui a rodovia existente sem pavimentação, áreas onde já existem pontes construídas e áreas de APP desprovidas de vegetação nativa, em geral, ocupadas com exóticas como braquiária.



Figura 8. Abaixo imagem das áreas referente à compensação mediante doação ao Poder Público de área no interior de Unidade de Conservação, no caso, no Parque Estadual Serra do Papagaio. A poligonal em amarelo refere-se a área de 3,1756 ha objeto do PECD referente à compensação pela supressão de vegetação da mata atlântica - FESD-Médio e a poligonal em vermelho refere-se a área de 4,2510 ha referente à compensação APP.

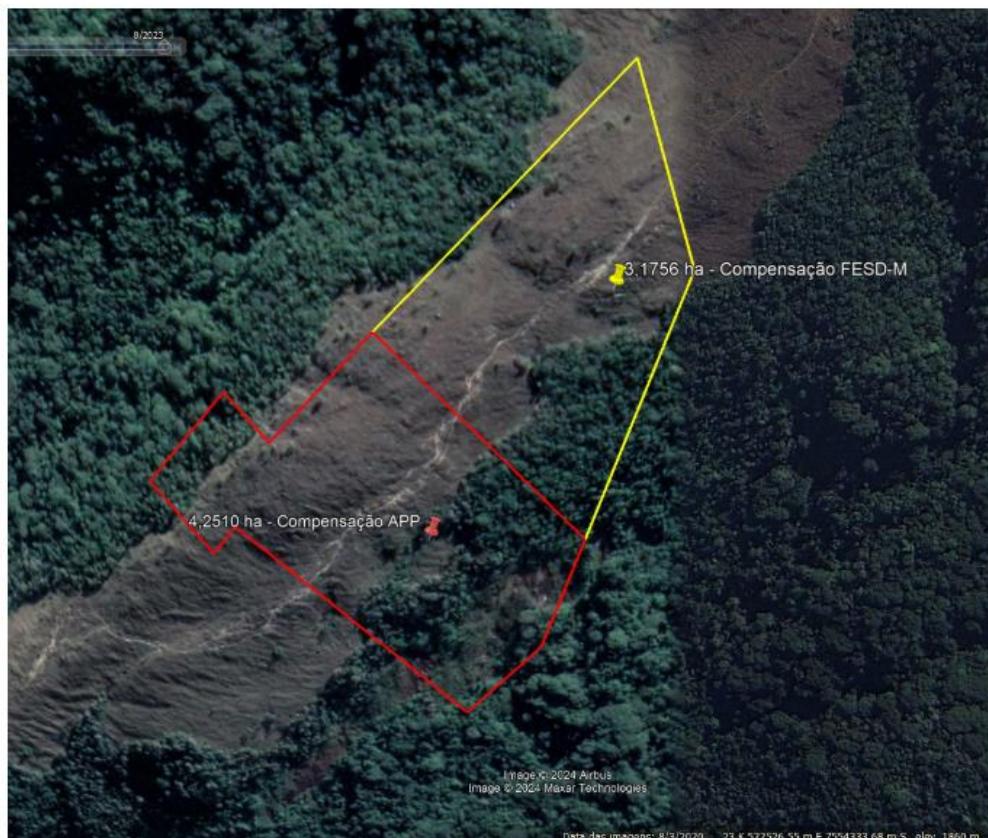


Figura 9. Imagens referentes à área da Jazida de extração de cascalho.

Abaixo segue print da área da Jazida autorizada no DAIA nº 0002284

Tipo de intervenção	Área da Intervenção	coordenadas
Supressão de cobertura vegetal nativa – Jazida de Carvalho Sr. Irley	2,00 hectares	X= 412715 Y=7719065

Abaixo segue print de fotos da jazida inserida no PIA Doc. [88821851](#).

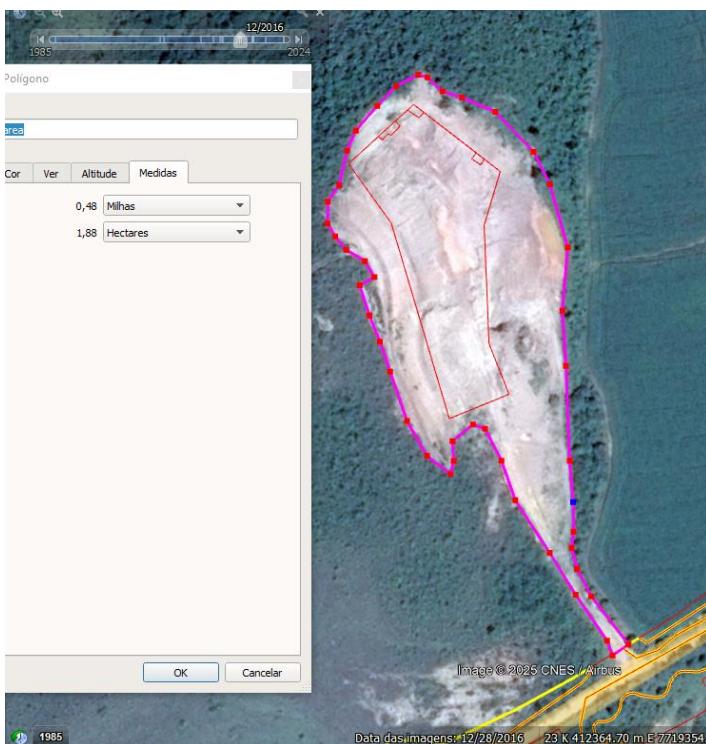


Figura 8 - Áreas de apoio (jazida de cascalho) localizada na área do empreendimento, no município de Pimenta-MG.

Abaixo segue de imagens de satélite de 10/11/2013 – período um pouco posterior à data de obtenção do DAIA n. 0002284, obtido em 22/05/2013 e válido até 22/05/2017 e AAF nº 04517/2013, emitida em 13/08/2013 e válida até 12/08/2017. A poligonal em vermelho refere-se à de 0,6371 ha, informada no processo em questão, onde existem 08 árvores isoladas objeto de solicitação de corte.



Abaixo segue de imagem de satélite de 28/12/2016 – período de vigência do DAIA n. 0002284 e da AAF nº 04517/2013. Para fins de conferência, foi delimitada a poligonal em rosa – a área identificada de desmatamento é menor que a área autorizada de 2,00 ha.



Abaixo – última imagem de satélite de 24/07/2024 disponível no Google Earth. Para fins de conferência, constata-se que a área as intervenções não aumentaram para fora da poligonal em rosa delimitada para fins de conferência.



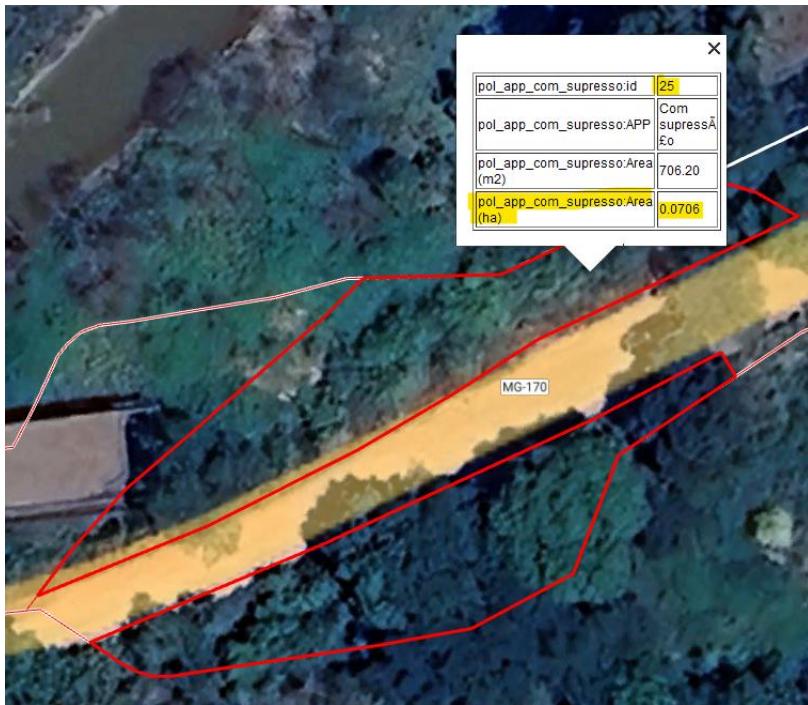
Conforme Parecer nº 43/IEF/NAR PASSOS/2025, deverá ser obtido Licença Ambiental para a atividade de extração de cascalho. E, destaca-se a necessidade da observância ao disposto na Deliberação Normativa Copam nº 220/2018 e Instrução de Serviço Sisema nº 07/2018, no que tange aos procedimentos aplicáveis à paralisação da atividade minerária e aos processos administrativos de fechamento de mina, sendo de responsabilidade do empreendedor se orientar quanto aos prazos e procedimentos aplicáveis ao empreendimento em tela.

Figura 10. Conferência das áreas de APP ocupadas com remanescente de vegetação nativa (FESD-Inicial e Médio). Abaixo segue exemplo da conferência realizada com base nos arquivos digitais acostados no processo.

Abaixo imagem de satélite com arquivo digital da APA (polígono em branco), da APP (polígono em vermelho) da área ocupada com árvores isoladas (polígono laranja) e dos marcadores referente à árvores isoladas.



Abaixo imagem de satélite com exemplo do polígono 25 da área requerida de APP com supressão de vegetação nativa – área de 0,0706 ha.



Abaixo imagem de satélite com exemplo do polígono 25 da área requerida de APP com supressão de vegetação nativa – área de 0,0706 ha e da poligonal referente à supressão de vegetação nativa, FESD em estágio inicial (poligonal em amarelo) com área total de 0,2409 ha.



A área total de 0,2409 ha extrapola a área da APP, assim, tem-se que a área de supressão de FESD inicial na poligonal 25 (APP com supressão) é de 0,0706 ha. E, a seta branca mostra área de APP com árvores isoladas.

Esse procedimento foi adotado em todas as áreas de APP ocupada com remanescente de vegetação nativa (FESD-Inicial e Médio), visando a quantificação correta da área de remanescente de vegetação nativa dentro e fora de APP e, com isso, a determinação correta das áreas da intervenção ambiental referente à Supressão da cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.

Todos os usos e tamanho das áreas de APP foram verificados e quantificados, conforme tabela apresentada no item 5 do Parecer nº 43/IEF/NAR PASSOS/2025.

Figura 11. Exemplo das áreas de APP ocupadas espécie exótica Leucena - requeridas como supressão de vegetação nativa.



Abaixo print de imagem de satélite da ocupação com Leucena vista no Goolge Earth com a ferramente Street View – área do polígono 14.



Conforme mapa apresentado (pdf), arquivos digitais e requerimento corrigido, as áreas de APP com vegetação nativa, com árvores isoladas nativas bem com áreas consolidadas ocupadas com espécies exóticas foram computadas na **área total requerida de 2,0189 ha referente à Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.**

Figura 12 – Abaixo segue exemplos de situações encontradas na vistoria técnica referente à processos erosivos bem com de talude em processo de estabilização em trecho pavimentado.

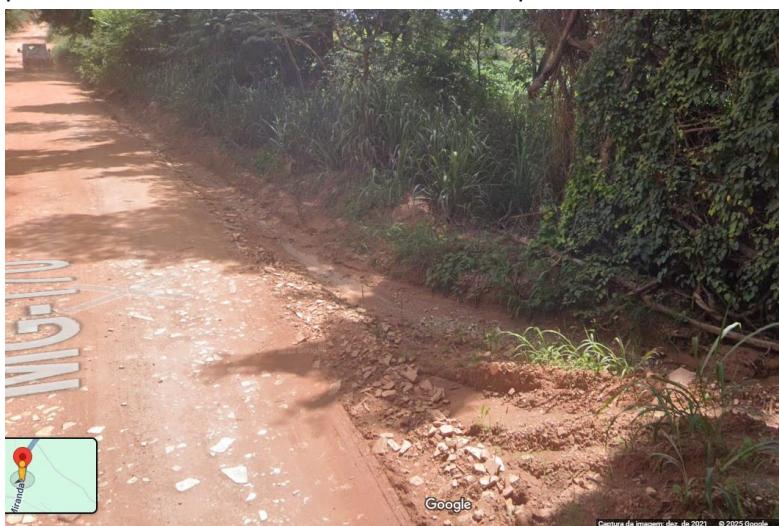


Figura 13. Abaixo segue imagens dos pontos de fragmento citados no item 5.1 do Parecer nº 43/IEF/NAR PASSOS/2025.

